

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2888

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010 04 002355-7**

**Impetrante:** Laysa de Oliveira Lançoni e outros

**Advogado:** Natanael de Lima Ferreira - DPE

**Impetrada:** Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

#### **DECISÃO**

**LAYSA DE OLIVEIRA LANÇONI E OUTROS**, qualificados nos autos, impetraram Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após serem aprovados nas fases de conhecimento, habilitação e exames médicos do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima para os cargos de Agente e Escrivão de Polícia, foram os mesmos preteridos na ordem classificatória do certame seletivo em virtude de ostentarem a condição de candidatos *sub judice* quanto à avaliação psicológica, por força do Mandado de Segurança n.º 00100300254-8, não lhes sendo atribuída a pontuação referente aos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico.

O Parquet manifestou-se, às fls. 223/228, opinando pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a falta de interesse processual dos Impetrantes AELTON BENÍCIO DE SOUZA e FREDSON JUNIO VIDAL DA SILVA, bem como pela suspensão do presente *mandamus* em relação aos demais Impetrantes.

**É o relatório.**

**Decido.**

O Ministério Público opinou pela extinção do processo em razão da falta de interesse de agir dos Impetrantes Aelton Benício de Souza e Fredson Junio Vidal da Silva, vez que estes não estão *sub judice* na fase da avaliação psicológica do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima conforme alegado na exordial, e, ao final, pela suspensão do processo quanto aos demais Impetrantes, até ulterior julgamento do Recurso Ordinário interposto.

Conforme certidão de fl. 229, os Impetrantes Aelton Benício de Souza e Fredson Junio Vidal da Silva não figuram como parte em nenhuma outra ação que não esta.

Ademais, no Edital n.º 014/2003, de 08 de setembro de 2003, juntado às fls. 240/247, que tornou público o resultado final da avaliação psicológica, constam os nomes dos Impetrantes supramencionados, sendo, por isso, considerados recomendados na avaliação psicológica do concurso da Polícia Civil não estando, por óbvio, *sub judices* na referida fase.

Desta forma, vê-se que as alegações de ambos os Impetrantes são de todo inverossímeis, e, em consequência, a tutela jurisdicional pretendida não tem nenhuma utilidade, o que implica na extinção deste *mandamus*, sem julgamento de mérito, em relação aos mesmos.

Ainda, os Mandados de Seguranças nº 01003001417-8 (fls. 230/235), 01003001475-6 (fl. 249), 01003001507-6 (fl. 238), que questionavam a objetividade dos critérios aplicados na fase de avaliação psicológica do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, em que o ora Impetrante também figurava como tal, teve a segurança denegada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme publicação do acórdão no DPJ Edição n.º 2836, pág. 02, de 03 de março de 2004.

O Superior Tribunal de Justiça, apreciando Medida Cautelar, agregou efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto, determinando o retorno ao processo seletivo de uma candidata que encontrava-se em situação análoga aos ora Impetrantes. (Medida Cautelar n.º 7.994 - RR - 2004/0034561-3 – Relator: Min. José Arnaldo da Fonseca, em: 23/03/04).

Diante disto, em consonância com o parecer ministerial, utilizando as prerrogativas a mim conferidas como relator, extinguo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC em relação aos Impetrantes AELTON BENÍCIO DE SOUZA e FREDSON JUNIO VIDAL DA SILVA e, como medida de prudência, em homenagem ao Princípio da Razoabilidade, suspendo o andamento do presente *mandamus*, em relação aos demais Impetrantes, até ulterior julgamento da mencionada Medida Cautelar pela Corte Especial.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE MAIO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Secretária da Câmara Única  
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de maio do corrente ano**, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

##### **Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002538-8 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

**Advogados:** Marcos Antônio F. Fernandes e Outros

**Agravado:** Conselho Indígena de Roraima

**Advogada:** Joênia Batista de Carvalho

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

##### **Apelação Cível N.º 0010.03.000368-4 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** BOVESA Boa Vista Energia S/A

**Advogado:** José Jerônimo F. da Silva

**Apelado:** João Batista Viana

**Advogado:** James P. Machado

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

##### **Apelação Cível N.º 0010.03.001257-8 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Apelados:** Estado de Roraima e Tribunal de Contas do Estado de Roraima  
**Procurador Judicial / Advogado:** Ednaldo Gomes Vidal / Álvaro Navarro de Moraes  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Apelação Cível N.º 0010.03.001646-2 – Boa Vista/RR**  
**Apelante:** Estado de Roraima  
**Procurador Judicial:** Paulo Marcelo Albuquerque  
**Apelado:** Raimundo Nonato Ribeiro  
**Advogado:** Geraldo João da Silva  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Apelação Cível N.º 0010.04.001895-5 – Boa Vista/RR**  
**Apelante:** Banco do Brasil S/A  
**Advogados:** Johnson Araújo Pereira e Outro  
**Apelado:** Percy Valentim Kumer  
**Advogado:** Sileno Kleber da Silva Guedes  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Apelação Cível N.º 0010.04.002067-8 – Boa Vista/RR**  
**Apelante:** Romero Jucá Filho  
**Advogado:** Maryvaldo Bassal de Freire  
**Apelado:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.  
**Advogados:** Geralda Cardoso de Assunção e Outro  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Apelação Cível N.º 0010.04.002313-6 – Boa Vista/RR**  
**Apelante:** Willys Lago Fonteles  
**Advogado:** Jaildo Peixoto da Silva  
**Apelado:** José Alves Tabosa  
**Defensora Pública:** Inajá de Q. Maduro  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Apelação Cível N.º 0010.04.002452-2 – Boa Vista/RR**  
**Apelante:** Lojas Perin Ltda.  
**Advogados:** Emerson Luis Delgado Gomes e Outros  
**Apelada:** Agremiação de Professores de Educação Física de Roraima  
**Defensora Pública:** Inajá de Queiroz Maduro  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Apelação Cível N.º 0010.04.002482-9 – Boa Vista/RR**  
**Apelante:** Banco Bradesco S/A  
**Advogado:** Helder Figueiredo Pereira  
**Apelados:** Araldi & Araldi e Outros  
**Advogado:** Luiz Fernando Menegais  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Apelação Cível N.º 0010.04.002645-1 – Boa Vista/RR**  
**Apelante:** Município de Boa Vista  
**Procurador Fiscal:** Severino do Ramo Benicio  
**Apelado:** Itacon Ita Construções Ltda.  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Reexame Necessário N.º 0010.04.001896-3 – São Luiz do Anauá/RR**  
**Remetente:** MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá  
**Autor:** Câmara Municipal de São Luiz do Anauá  
**Advogado:** Joaquim Pinto Souto Maior Neto  
**Réu:** Prefeito do Município de São Luiz do Anauá  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Reexame Necessário N.º 0010.04.002076-9 – Boa Vista/RR**  
**Remetente:** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista  
**Autor:** Estado de Roraima  
**Procurador Fiscal:** Anastase V. Papoortzis  
**Réu:** Penta Pena Transportes Aéreos S/A  
**Advogados:** Francisco Alves Noronha e Outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001349 – 3 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** A. C. S. Q.  
**Advogado:** Sérgio Augusto de Castro Fonseca  
**Agravados:** A. S. Q. e A. K. S. Q.  
**Defensora Pública:** Inajá de Queiroz Maduro  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS, ARBITRAMENTO COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE DEPENDENTES (02). OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROVISORIEDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.**

- Tratando-se de alimentos provisórios, e não ultrapassando o arbitramento o percentual de estilo, aconselha a prudência que se aguarde o término da instrução do feito, posto que o risco de prejuízo irreparável recai sempre nos mais necessitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS - Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002311-0 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda.

**Advogados:** João Alfredo Ferreira e Outro

**Agravada:** A. A. Construções Ltda.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PODER DE CAUTELA. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PERTINENTES (exegese dos arts. 813 e 814, do CPC). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, modificando a sentença, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 11 de Maio de 2004.

DES. CARLOS HENRIQUES – PRESIDENTE

DES. JOSÉ PEDRO – RELATOR

DES. ROBÉRIO NUNES - JULGADOR

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS - Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002362-3 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco Fiat S/A

**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira

**Agravado:** Isaías de Andrade Costa

**Advogados:** Lenon G. Rodrigues Lira e Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSIMILHANÇA E RECEIO DE DANO CONFIGURADOS. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 11 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS - Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **Apelação Cível N.º 0010.04.002532-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Norte Brasil Telecom S/A

**Advogada:** Helaine Maisé França

**Apelado:** João Evangelista Ferreira de Souza & Cia Ltda

**Advogado:** Jaildo Peixoto da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### EMENTA

##### **APELAÇÃO CÍVEL – PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO – DANOS MORAIS – PRESUNÇÃO – QUANTUM DEBEATUR QUE ATENDE AOS FINS PEDAGÓGICO E COMPENSATÓRIO – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Os danos morais, de índole manifestamente subjetiva, independem de prova nos autos, sendo presumidos.
2. O protesto indevido de título enseja reparação por danos morais.
3. Restando sopesadas todas as circunstâncias do fato, atendendo os fins pedagógico e compensatório, não merece reparo a fixação do quantum debeatur.
4. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de abril de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Presidente

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Agravo de Instrumento N.º 565133 / 0010.03.001593-6 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 192/2002**

##### **0010.03.000910-3 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

**Agravada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogado:** José Aparecido Correia.

#### DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 72), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Agravo de Instrumento N.º 565137 / 0010.03.001596-9 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 033/2002 /**

##### **0010.03.001043-2 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

**Agravada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogado:** José Aparecido Correia.

#### DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 72), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Agravo de Instrumento N.º 565111 / 0010.03.001591-0 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 030/2002 / 0010.03.001029-1 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

**Agravada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogado:** José Aparecido Correia.

#### DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 77), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Habeas Corpus N.º 0010.04.002610-5 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Agenor Veloso Borges

**Paciente:** Cícero Herio Carreiro Batista

**Autoridade Coatora:** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus preventivo impetrado por Agenor Veloso Borges, em favor de Cícero Herio Carreiro Batista, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças da SECD-RR, ao argumento de que o Paciente estaria sofrendo de constrangimento ilegal ante a possibilidade de ser preso em flagrante por crime de desobediência, em virtude de suposto descumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 01004081648-9.

Não havendo pedido liminar, requisitei informações da autoridade indigitada coatora, que as prestou às fls. 104/106, dando ciência de que fora revogada a determinação de intimação do Paciente para apresentar documentos, sob pena de prisão em flagrante por crime de desobediência.

Às fls. 108/109, a dnota Procuradoria de Justiça opinou pela extinção do feito.

É o sucinto relatório.  
Passo a decidir.

As informações prestadas às fls. 104/106 científicam acerca de superveniência de decisão na data de 03.05.04, na qual o magistrado *a quo* revogou parcialmente o despacho em que determinava a intimação do paciente para apresentação de documentos, sob pena de prisão.

Desta forma, o objeto do writ deixou de existir haja vista não persistir a ameaça ao direito de locomoção do paciente. Por conseguinte, a análise da impretação encontra-se prejudicada.

Também este é o entendimento da jurisprudência pátria:

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA E POSTERIORMENTE REVOGADA. PERDA DO OBJETO. IMPETRAÇÃO PREJUDICADA.  
Se o próprio juízo que determinou a prisão preventiva revoga a ordem e determina o recolhimento do mandado prisional, resta prejudicada a ordem impetrada por perda superveniente do seu objeto.  
(TJDF, HC 19990020017829HBC DF, acórdão 115782, j. 24.06.99, 1<sup>a</sup> T. Criminal, Rel. Des. Natanael Caetano, DJU 11.08.99)

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. MEDIDA PRISIONAL REVOCADA. PERDA DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO. ANÁLISE PREJUDICADA.  
(TJMG, HC 1.0000.04.405203-3/000(1), Rel. Des. Sérgio Resende, j. 11.03.04)

Desta maneira, em consonância com parecer do *Parquet* de 2º Grau, julgo prejudicado o presente *writ* em virtude da perda de seu objeto, extinguindo os autos com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Habeas Corpus N.º 0010.04.002634-5 – Rorainópolis/RR**  
**Impetrante:** Antônio Cláudio de Almeida  
**Paciente:** Francisco Eliésio da Costa  
**Autoridade Coatora:** Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis / RR  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

#### DESPACHO

Conforme informações prestadas pela MM Juíza da Comarca de Rorainópolis, às fls. 36, encontra-se em trâmite nesta egrégia Corte a Apelação Criminal n.º 01003000712-3, relativa à Ação Penal n.º 029/2001, onde o Paciente figura como Apelante, e cuja relatoria coube ao Des. Mauro Campello, para quem determino sejam os presentes autos redistribuídos, por prevenção, conforme o disposto no art. 133, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira  
- Relator -

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE MAIO DE 2004.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

#### PRESIDÊNCIA

ATO N.º 055, DE 18 DE MAIO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **GEANE MEIRE ARAÚJO DE QUEIROZ ROCHA** do cargo efetivo de Escrivão, Código TJ/NS-1, Classe A, Nível I, a contar de 13.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

N.º 289 – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito, Titular do 1.<sup>º</sup> Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 05.07 a 03.08.2004.

N.º 290 – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Mucajá, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 28.06 a 27.07.2004.

N.º 291 – Conceder ao Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito, Titular da 7.<sup>ª</sup> Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 21.06 a 20.07.2004.

N.º 292 – Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito, Titular da 5.<sup>ª</sup> Vara Cível, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 2003, no período de 21.06 a 02.07.2004.

N.º 293 – Dispensar, a pedido, a servidora **GEANE MEIRE ARAÚJO DE QUEIROZ ROCHA**, Escrivã, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, a contar de 13.05.2004.

N.º 294 – Remover, a pedido, a servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA FELIPPIN**, Assistente Judiciária, da Comarca de Caracaraí para a 6.<sup>ª</sup> Vara Cível, a contar de 19.05.2004.

N.º 295 – Remover o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Assistente Judiciário, da 3.<sup>ª</sup> Vara Criminal para a Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 19.05.2004.

N.º 296 – Interromper, a contar de 17.05.2004, a cessão ao TRE/RR do servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, lotando-o na 3.<sup>ª</sup> Vara Criminal.

N.º 297 – Alterar as férias do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.12.2004.

N.º 298 – Alterar as férias da servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas no período de 21.02 a 22.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIA N.º 299, DE 18 DE MAIO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

#### **RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Assistente Judiciário, lotado na Corregedoria-Geral de Justiça, com efeitos a partir de 19.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 951/04.  
Origem: Associação Atlética Banco do Brasil - AABB.  
Assunto: Solicita a dispensa do servidor Denis Alves da Costa, no período de 18 a 24.05.04.

#### DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 002/2004.**

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradora Judicial: Denise Silva Gomes.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Trata-se de precatório, expedido em favor do ilustre advogado, Dr. JOSE CARLOS BARBOSA CAVALCANTE, referente a honorários de sucumbência, nos autos da Ação de Execução n.º 0010.03.071397-7, movida contra o ESTADO DE RORAIMA. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de fls. 03/22, complementada às fls. 31/38.

Em parecer de fls. 43/44, a doura Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo “deferimento do pedido como Requisição de Pequeno Valor (RPV)”.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 01.10.2003 (fl. 19). Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

**“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.**

**REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.** A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

Quanto à conversão deste precatório em requisição de pequeno valor (RPV), ventilada pelo *Parquet*, entendo não ser possível, pois se trata de questão que refoge da competência administrativa do Presidente do Tribunal, dependendo de prévia decisão do Juízo da Execução e de requerimento da parte, que não ocorreram nos autos principais (fls. 21/22).

ISTO POSTO, em harmonia parcial com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 4.073,09 (quatro mil, setenta e três reais e nove centavos) em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia.

Oficie-se ao Governador do Estado, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2005, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 002/1996 (0010.01.019676-3).**

Requerente: Sueli Gadelha Tavares.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

Requerido: Município de Bonfim.

Advogada: Sandelane Moura.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Considerando o teor dos despachos de fls. 144-v e 148, bem como da certidão de fl. 151, julgo extinto o precatório, determinando o arquivamento dos autos.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Dê-se ciência à doura Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 005/2003.**

Requerente: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda.

Advogadas: Dalva Maria Machado e Maria Coraci Nunes Moreira.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DESPACHO**

Regularize a credora, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, nos termos da promoção ministerial de fls. 66/67.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 007/2003.**

Requerente: Sales & Amorim Ltda.

Advogados: Mamede Abrão Netto e outro.

Requerido: Município do Cantá.

Advogada: Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DESPACHO**

Considerando a interposição de pedido de seqüestro (fls. 31/32), regularize o credor sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 18 DE MAIO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Sindicância nº 030/04**

**Origem: Corregedoria-Geral**

**Assunto: Procedimento Administrativo nº 679/04**

**DECISÃO**

Defiro, por trinta dias.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-geral de Justiça

**Sindicância nº 031, 32, 33, 34 e 35/04**

**Origem: Corregedoria-Geral**

**DECISÃO**

Defiro, por trinta dias.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-geral de Justiça

**PORTARIA N.º 072/2004**

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl.18),

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 030/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTEARIA N.º 073/2004**

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl.18),

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão das Sindicâncias n.ºs 031/04, 032/04, 033/04, 034/04 e 035/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTEARIA N.º 074/2004**

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições etc e

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos que foram correicionados na Comarca de São Luiz do Anauá, o que impossibilitou a realização da correição no Cartório de Registros e Notas daquela Comarca,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Adiar a realização da correição geral ordinária que deveria ter sido realizada no Cartório de Registros e Notas da Comarca de São Luiz do Anauá para data a ser designada.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Corregedor-Geral de Justiça

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS  
HUMANOS**

**PORTEARIAS DE 18 DE MAIO DE 2004**

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

N.º 174 – Conceder à servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 26 a 30.04.2004.

N.º 175 – Conceder ao servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 17 a 21.05.2004 e no dia 24.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000232AM =>00176  
000336AM-A =>00150  
001312AM =>00138  
002422AM =>00129  
003718AM =>00031  
015195DF =>00138, 00182, 00189  
000349ES-B =>00118, 00201  
014910GO =>00014, 00024, 00029  
009325PA =>00149  
009354PA =>00200  
011326PA =>00149  
000215RO-B =>00138  
001302RO =>00120  
000003RR =>00014, 00015, 00024, 00029, 00141  
000005RR-A =>00037  
000005RR-B =>00145, 00180  
000008RR =>00144  
000010RR-A =>00162  
000021RR =>00095, 00204, 00222, 00226  
000025RR-A =>00175  
000041RR-E =>00159, 00193  
000042RR-B =>00131, 00144, 00146, 00157  
000042RR =>00186  
000051RR-B =>00002, 00097  
000056RR-A =>00097  
000060RR-A =>00224  
000060RR =>00198, 00199  
000065RR-A =>00179, 00181  
000070RR-B =>00167, 00221  
000074RR-B =>00167, 00184  
000075RR-B =>00118  
000075RR-E =>00096, 00118  
000077RR-A =>00206  
000077RR =>00135  
000078RR-A =>00160, 00200, 00201  
000078RR =>00205, 00212  
000082RR =>00154, 00163  
000084RR-A =>00042  
000094RR-B =>00200  
000100RR-B =>00018, 00019, 00026, 00027, 00028, 00038  
000100RR =>00197  
000101RR-B =>00152, 00158, 00177, 00190  
000105RR-B =>00145, 00194, 00195  
000107RR-A =>00201  
000110RR-B =>00192  
000110RR =>00101, 00154, 00163  
000113RR-B =>00108  
000114RR-A =>00110, 00156  
000119RR-A =>00017, 00147  
000120RR-B =>00190  
000121RR =>00173  
000123RR-B =>00053  
000124RR-B =>00095, 00204, 00226  
000125RR =>00153, 00185  
000127RR =>00106  
000130RR =>00099, 00161, 00195, 00196, 00202  
000131RR =>00087, 00088, 00155  
000136RR =>00179  
000137RR-B =>00186  
000138RR-A =>00179  
000138RR-B =>00135  
000139RR-B =>00112, 00113  
000140RR =>00210, 00245, 00246, 00247, 00248  
000141RR-A =>00225, 00229  
000142RR-B =>00147  
000144RR-A =>00095, 00191, 00204  
000144RR-B =>00133  
000145RR =>00123  
000146RR-A =>00104  
000149RR-B =>00124  
000149RR =>00040, 00100, 00120, 00124, 00202  
000151RR-B =>00089  
000152RR-B =>00078  
000153RR =>00114, 00126, 00168  
000154RR-A =>00005

000154RR-B =>00044  
 000155RR-B =>00039, 00041, 00062, 00094, 00226  
 000156RR =>00180  
 000157RR-B =>00092, 00119  
 000160RR-B =>00071, 00072, 00086  
 000160RR =>00143  
 000162RR-A =>00020  
 000164RR =>00076, 00098, 00104  
 000167RR-A =>00194  
 000169RR =>00203  
 000173RR-A =>00119  
 000173RR-B =>00209, 00235  
 000174RR-A =>00205  
 000177RR =>00253  
 000178RR =>00148, 00175  
 000180RR-A =>00228, 00229, 00230, 00233, 00234, 00240, 00243, 00252  
 000181RR-A =>00159, 00172  
 000185RR-A =>00251  
 000185RR =>00176  
 000186RR-B =>00136  
 000189RR =>00070, 00073  
 000192RR-A =>00107, 00110  
 000197RR-A =>00094, 00226  
 000199RR-B =>00166  
 000203RR =>00013, 00161, 00175  
 000208RR-A =>00135  
 000209RR-A =>00023, 00099, 00102  
 000209RR =>00127, 00132, 00201  
 000210RR =>00210  
 000215RR =>00161  
 000218RR-A =>00187  
 000221RR =>00123  
 000222RR =>00069, 00075, 00079, 00081, 00083, 00084, 00085, 00128, 00153  
 000223RR-A =>00165, 00192  
 000223RR =>00045, 00154, 00163  
 000225RR =>00197  
 000226RR =>00012, 00096, 00118, 00152, 00169, 00170, 00176, 00183, 00184, 00201  
 000229RR-A =>00087, 00088  
 000230RR-A =>00082  
 000231RR =>00106, 00171  
 000236RR =>00187, 00188, 00211  
 000239RR-A =>00148, 00151, 00174  
 000245RR-A =>00130, 00148, 00164, 00189  
 000248RR =>00111  
 000257RR =>00116, 00156  
 000258RR-A =>00157, 00178  
 000260RR =>00137  
 000262RR =>00139  
 000263RR =>00011, 00021, 00096, 00118, 00176  
 000264RR =>00110, 00159, 00193  
 000269RR =>00110, 00198  
 000278RR =>00087, 00088  
 000279RR =>00105, 00109, 00115, 00121  
 000281RR =>00025, 00106, 00171  
 000282RR =>00126, 00173  
 000285RR =>00124, 00148  
 000287RR =>00022, 00125  
 000299RR =>00156  
 000305RR =>00134  
 000311RR =>00103  
 000320RR =>00008, 00009  
 000331RR =>00144, 00146  
 000336RR =>00043, 00099  
 000344RR =>00120  
 032084RS =>00141  
 004046SC =>00172  
 004779SC =>00191  
 014097SC =>00172  
 166017SP =>00139  
 192086SP =>00149  
 199171SP =>00152  
 212022SP =>00152

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001004083547-1  
 Requerente: W.R.R.S.; Requerido: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00070 - 001004083651-1  
 Requerente: L.L.C.R.O.; Requerido: J.L.R.O. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00071 - 001004083621-4  
 Requerente: Gabriel Lopes Teixeira e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 283,95. Adv - Christianne Conzales Leite.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00072 - 001004083545-5  
 Requerente: J.R.A.; Requerido: M.O.B.A. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00073 - 001004083554-7  
 Requerente: M.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 6.960,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**NEGATÓRIA DE MATERNIDADE**

00074 - 001004083626-3  
 Requerente: G.P.; Requerido: C.S.L.P. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00075 - 001004083546-3  
 Autor: F.F.S.; Réu: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00076 - 001004083500-0  
 Requerente: G.C.B. e outros; Requerido: O.F.B. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00077 - 001004083623-0  
 Requerente: A.M.S. e outros; Requerido: A.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00078 - 001004083675-0  
 Requerente: Y.R.S.; Requerido: J.A.N.S. => Distribuição por Dependência em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

**EMBARGOS DEVEDOR**

00038 - 001004083584-4  
 Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: J R Pereira da Silva - Me => Distribuição por Dependência em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 161.569,00. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00039 - 001004083612-3  
 Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Distribuição por Dependência em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 100.843,78. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**ORDINÁRIA**

00040 - 001004083587-7

Requerente: Marcelo Tito Costa de Brito; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00030 - 001004083564-6

Requerente: Brasil Artesões Ltda; Requerido: Julia América Vieira Campos => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 146,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004083606-5

Requerente: Alexandre Machado Barbosa; Requerido: Mário Sérgio de Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - David D'angers Jorge.

00032 - 001004083636-2

Requerente: Alcirlene da Silva Felix; Requerido: João Escobar Felix => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004083638-8

Requerente: Maicon Rocha Ferreira e outros; Requerido: Julimar Sena Ferreira => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004083641-2

Requerente: O Município de Caracarai; Requerido: Sebastião Portela => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004083643-8

Requerente: Eduarda Silva Souza; Requerido: Anderson Barbosa de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004083646-1

Requerente: Antonio Carlos Sousa do Nascimento; Requerido: Krhistiny Sousa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REIVINDICATÓRIA

00037 - 001004083551-3

Autor: Marielza Cabral Costa; Réu: Aurita Ferreira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Valor da Causa: R\$ 300.000,00. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### INDENIZAÇÃO

00011 - 001004083616-4

Autor: José Ribamar Lopes Silva; Réu: Fub Fundação Universidade de Brasília => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ráison Tataira da Silva.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00012 - 001004083597-6

Autor: José Itamar Coutinho Canuto; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### MONITÓRIA

00013 - 001004083633-9

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Réu: Maria das Graças N Pimentel => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 11.275,05. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00014 - 001004083578-6

Requerente: Randus Wilson Souza da Silva; Requerido: Banco Dibens S/A => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.041,52. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00015 - 001004083579-4

Requerente: Francisco Sales de Lima; Requerido: Banco Dibens S/A => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.897,32. Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001004083614-9

Autor: Banco Toyota do Brasil S/A; Réu: Terratran Terraplanagem e Transportes => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 9.188,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001004083598-4

Requerente: Maria Oineide de Souza Hermogenes; Requerido: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.379,03. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### EXECUÇÃO

00018 - 001004083531-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 282.019,76. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00019 - 001004083536-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 378.798,52. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00020 - 001004083586-9

Exequente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto; Executado: Juscelino Kubitschek Pereira => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 134.356,59. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00021 - 001004083648-7

Exequente: Ráison Tataíra da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Distribuição por Dependência em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 732,29. Adv - Ráison Tataíra da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00022 - 001004083588-5

Autor: Josimar Ferreira de Souza; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 86.100,00. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### MONITÓRIA

00023 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Distribuição por Sorteio em 12/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.192,52. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00024 - 001004083580-2

Requerente: Joao Castro Pereira; Requerido: Banco General Motors S/A => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.359,24. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001004083656-0

Requerente: Rafaela Reis Coelho Calegario; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Miriam Di Manso.

#### EXECUÇÃO

00026 - 001004083532-3

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 223.353,31. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00027 - 001004083534-9

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 52.652,58. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00028 - 001004083537-2

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 36.785,61. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00029 - 001004083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá; Requerido: Banco General Motors S/A => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.376,92. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001004083628-9

Requerente: G.R.S.; Requerido: F.G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.860,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00080 - 001004083624-8

Requerente: A.A.T.; Requerido: F.F.T. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00081 - 001004083631-3

Requerente: L.G.O.S.; Requerido: A.A.M. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.184,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001001019914-8

Requerente: D.S.F. e outros; Requerido: S.L.F. => Transferência Realizada em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.436,00.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00083 - 001004083544-8

Requerente: I.P.F. e outros; Requerido: R.B.F. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00084 - 001004083542-2

Inventariante: Sebastião Überlandi dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001004083540-6

Requerente: V.P.S.; Requerido: E.C.B.P. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00086 - 001004083541-4

Requerente: M.R.N.O.; Requerido: R.G.V.O. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EMBARGOS DEVEDOR

00041 - 001004083549-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Distribuição por Dependência em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 287.877,68 - Audiência Conciliação: Dia 19/05/2004, às 08:00 Horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00042 - 001004083557-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Messias Pereira => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.743,16. Adv - Severino do Ramo Benício.

00043 - 001004083582-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 27.792,07. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00044 - 001004083653-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Rafaela Mendes Sobral e outros => Distribuição por Dependência em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Verlania Silva de Assis.

#### INDENIZAÇÃO

00045 - 001004083611-5

Autor: Yacy Medeiros da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00063 - 001004083575-2

Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00064 - 001004083607-3

Autuado: Francisco das Chagas Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00060 - 001004083604-0

Indicado: R.N.P. => Distribuição por Dependência em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00061 - 001004083608-1

Autuado: Wanderson dos Santos Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00062 - 001004083652-9  
 Autor: Genivaldo Coelho de Barros => Distribuição por Dependência em 17/05/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00065 - 001004083560-4  
 Réu: Eberjam Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004083562-0  
 Réu: Erismar Ferreira da Rocha => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004083566-1  
 Réu: Francisco das Chagas Ferreira Filho => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004083583-6  
 Réu: Francisco Leonor Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00046 - 001004083573-7  
 Indicado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00047 - 001004083570-3  
 Indicado: E.L.N.T.E. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004083576-0  
 Indicado: L.A. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00049 - 001004083600-8  
 Indicado: M.S.M.A. => Distribuição por Dependência em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004083602-4  
 Indicado: T.N.C. => Distribuição por Dependência em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00051 - 001004083619-8  
 Requerente: Thiago Nascimento Costa => Distribuição por Dependência em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00052 - 001004083644-6  
 Autuado: Onassis Mattos da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00053 - 001004083634-7  
 Requerente: Onassis Mattos da Silva => Distribuição por Dependência em 17/05/2004. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001004083571-1

Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00055 - 001004083574-5  
 Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001004083605-7  
 Autuado: Idelfonso Santana de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004083609-9  
 Autuado: Paulo Roberto da Conceição => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004083613-1  
 Autuado: Delisson Roberto Pinheiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00059 - 001004083618-0  
 Autor: Antonio Pereira de Araujo => Distribuição por Dependência em 17/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 17/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001002026771-1  
 Requerente: F.N.S.; Requerido: F.V.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RR, Dr(a). RANDERSON MELO DE AGUIAR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

00088 - 001002036585-3  
 Requerente: I.O.C.; Requerido: J.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RR, Dr(a). RANDERSON MELO DE AGUIAR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

00089 - 001003061365-6  
 Requerente: G.L.S.S.; Requerido: C.S.S.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2004 às 10:20 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00090 - 001003073464-3  
 Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: A.C.P. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004081448-4  
 Requerente: L.A.S.O.; Requerido: M.H.O.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2004 às 10:00 horas. DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo, dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos

legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07/05/04. Délcio Dias F. EU - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004081777-6

Requerente: H.K.S.A.; Requerido: G.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000157RRB, Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00093 - 001004081929-3

Requerente: R.J.R.C. e outros; Requerido: J.W.C.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2004 às 09:00 horas. DESPACHO: 1- Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de ½ (meio) salário mínimo nacional, a ser depositado na conta da assistente da representante dos menores, G.R.C, indicada à fl. 05, até o dia 10 (dez) de cada mês, suportado pelo requerido. Deixo de fixar os alimentos provisórios em relação aos demais requeridos, avós paternos dos requerentes, tendo em vista o caráter complementar e subsidiário de sua obrigação, segundo entendimento majoritário da jurisprudência a seguir encimada: 116034219 - CIVIL - ALIMENTOS - RESPONSABILIDADE DOS AVÓS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - TERMO FINAL - TRÂNSITO EM JULGADO - 1. A orientação pretoriana é no sentido de que havendo fixação de alimentos provisórios, na forma do disposto no art. 13, § 3º, da Lei nº 5.478, de 1968, serão eles devidos até decisão final (trânsito em julgado). 2. A responsabilidade dos avós quanto aos alimentos é complementar e deve ser diluída entre todos eles (paternos e maternos). 3. Recurso Especial conhecido e parcialmente provido para estabelecer que, até o trânsito em julgado, o pensionamento deverá ser no valor estabelecido provisoriamente, reduzido em 50% (cinquenta por cento) o quantitativo estabelecido em definitivo. (STJ - RESP 401484 - PB - 4A T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 20.10.2003 - p. 00278) JLA. 13 JLA13.3. 3- Designe-se audiência de conciliação e julgamento; 4- Citem-se os requeridos e intimem-se, cientificando-os de que poderão apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de intimação e prévio rol. Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de intimação e prévio rol. 5- Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001003059910-3

Requerente: Alcinôra dos Santos Aguiar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00095 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00096 - 001004078658-3

Requerente: T.S.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000075RRE, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00097 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.; Inventariado: M.G.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00098 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.; Inventariado: R.N.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00099 - 001003064644-1

Inventariante: Anderson Oliveira Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, Maria da Glória de Souza Lima.

00100 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00101 - 001004079427-2

Inventariante: Elza Paracat Costa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RR, Dr(a). Joaquim Pinto S. Maior Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00102 - 001002046827-7

Requerente: J.F.; Interditado: J.R.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00103 - 001004081718-0

Requerente: M.T.G.M.; Interditado: M.A.G.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/08/2004 às 09:40 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DECLARATÓRIA

00104 - 001002029734-6

Autor: M.S.B.; Réu: R.F.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Geralda Cardoso de Assunção .

00105 - 001003067830-3

Autor: O.C.A.; Réu: V.A.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2004 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00106 - 001004081654-7

Autor: D.C.S.; Réu: R.M.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/08/2004 às 10:40 horas. DESPACHO: 1- Segredo de justiça. Justiça gratuita. 2- Cite-se os possíveis herdeiros por edital (vinte dias). 3- Em conformidade com o art. 125, IV do CPC, designe-se audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 10/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00107 - 001003073946-9

Autor: R.P.C.; Réu: F.S.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RR, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,

sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00108 - 001004081968-1

Autor: A.F.Q.J. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000113RRB, Dr(a). LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00109 - 001003064650-8

Requerente: R.M.M.; Requerido: I.G.M.J. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2004 às 10:40 horas. DESPACHO: 1- Ante a revelia de fl. 15, e tendo sido citado por edital por estar em lugar incerto ou não sabido, sem necessidade de audiência de conciliação; 2- Fixo como ponto controvertido o lapso temporal arguido pela autora, bem como a guarda e responsabilidade do menor I.J. Partes bem representadas, sem questões processuais pendentes. 3- Defiro prova testemunhal f. 04. Designe-se audiência de instrução e julgamento, onde a autora deverá comparecer, acompanhada de suas testemunhas independente de intimação. 4- Int. necessárias. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001003068839-3

Requerente: C.B.S.; Requerido: M.S.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00111 - 001003071088-2

Requerente: E.R.G.; Requerido: C.M.M.L.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2004 às 11:00 horas. DESPACHO: 1- Devido a revelia do acionado (fl. 14), desnecessária a audiência de conciliação. 2- Com base no art. 331, § 2º do CPC, fixo como ponto controvertido o lapso temporal (fl. 03). Partes bem representadas, sem questões processuais pendentes. 3- Determino prova testemunhal (fl.04); 4- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 5- Intime-se. Boa Vista/RR, 05/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00112 - 001003072367-9

Requerente: P.S.M.; Requerido: V.M.D.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2004 às 09:20 horas. DESPACHO: 1- Em face a inércia da requerida, desnecessária a audiência de conciliação. 2- Sem questões processuais pendentes, fixo como ponto controvertido o lapso temporal. 3- Designe-se audiência de instrução e julgamento, defiro prova testemunhal fl. 04, que deverão comparecer a audiência independente de intimação. 4- Intime-se. Boa Vista/RR, 04/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00113 - 001003075371-8

Requerente: A.R.S.; Requerido: I.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/08/2004 às 10:20 horas. DESPACHO: 1- Tendo sido citada a requerida por edital, conforme fl. 14, desnecessária audiência de conciliação. 2- Com arrimo no art. 331, § 2º do CPC, fixo como ponto controvertido o lapso temporal indicado pelo autor na inicial. Partes bem representadas, sem questões processuais pendentes. 3- Determino prova testemunhal (f. 04 e 16). Designe-se audiência de instrução e julgamento, onde o autor deverá comparecer acompanhado das testemunhas arroladas à f. 04, independente de intimação das mesmas. 4- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00114 - 001004081631-5

Autor: I.S.P.; Réu: N.R.P. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/08/2004 às 09:20 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### GUARDA DE MENOR

00115 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.; Requerido: V.S.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/08/2004 às 10:20 horas. DESPACHO: 1- Ao autor para falar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 36/44, em 10 dias. 2- Atendido ou não o item 1, designe-se audiência de conciliação. Intime-se. Boa Vista/RR, 05/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00116 - 001003070869-6

Requerente: E.D.L.; Requerido: A.D.L.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2004 às 11:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00117 - 001003073903-0

Requerente: E.S.N.; Requerido: M.C.S.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2004 às 11:00 horas. Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 1- Defiro cota ministerial de f. 15. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001004078200-4

Requerente: E.C.M.; Requerido: E.B.T. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000075RRE, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salvato Fernandes, Artemilce Nogueira Montezuma, Luciana Rosa da Silva.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00119 - 001002026676-2

Inventariante: Itamar Dionízio Cardoso => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000157RRB, Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00120 - 001003072851-2

Requerente: V.S.R.; Requerido: D.S.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00121 - 001003075038-3

Requerente: J.R.C.; Requerido: R.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2004 às 09:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00122 - 001004081928-5

Requerente: L.F.L.C.; Requerido: I.F.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/08/2004 às 09:40 horas. DESPACHO: 1- Trata-se de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos onde, pela sua natureza, não se tem prova pré-constituída de filiação, autorizativa do pedido de alimentos provisórios. Diante disso, indefiro o pedido de alimentos provisórios. Quanto ao pedido de Justiça gratuita, compulsando os autos, verifica-se que a representante do autor é solteira, possuindo renda incompatível com tal pedido (f. 11), em dissonância com a declaração de hipossuficiência de fl. 08. Dessa feita, indefiro justiça gratuita ao autor, que deverá recolher as custas iniciais em 10 dias. 2- Segredo de Justiça. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00123 - 001003068093-7

Autor: V.S.M.; Réu: M.M.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2004 às 10:00 horas.

**DESPACHO:** 1- Processo em ordem. 2- Designe-se audiência de instrução e julgamento, ressaltando que a busca da conciliação será tentada em caráter preliminar. 3- Intime-se as partes a comparecerem para depoimento, acompanhadas de advogado e suas testemunhas. 4- caso desejem a intimação dos testigos, o rol deverá ser depositado em cartório até 15 dias antes da audiência. Publique-se. Not. O MP. Intime-se. Boa Vista/RR, 12/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Josenildo Ferreira Barbosa.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00124 - 001001002853-7

Requerente: H.G.B. e outros; Requerido: D.M.G.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRB, Dr(a). KESSIA NOGUEIRA FEITOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes, Kessia Nogueira Feitosa.

00125 - 001003072353-9

Requerente: P.L.S.R.; Requerido: J.A.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00126 - 001003058543-3

Requerente: L.G.M.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho.

00127 - 001004083122-3

Requerente: J.M.M.E. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 09/08/2004 às 09:00 horas. DESPACHO: 1- Segredo de justiça. 2- Designe-se audiência de ratificação. 3- Cite-se, intime-se. Boa Vista/RR, 04/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00128 - 001004083158-7

Requerente: S.S.N.; Requerido: J.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/08/2004 às 10:40 horas. DESPACHO: 1- Segredo de justiça; 2- Defiro Justiça gratuita; 3- Designe-se audiência de conciliação; 3- Cite-se e intime-se. Boa Vista/RR, 11/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### 2AVARA CÍVEL

**Expediente de 17/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### EMBARGOS DEVEDOR

00131 - 001004083366-6

Embargante: Boa Vista Energia S/A; Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Recebo os embargos em seus regulares efeitos, suspendendo o curso do processo principal. Apensar ao processo referido às fls. 02. Intime-se o embargado, pessoalmente, para querendo apresentar impugnação aos embargos dentro do prazo legal. BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00132 - 001004081853-5

Impetrante: Alceu da Silva Junior; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se o imetrado pra, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao

Ministério Público. Initme-se. BV, 17 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00133 - 001004083599-2

Impetrante: Marcus Vinícius Lucchese Batista; Autor. Coatora: Teresa Jucá => DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 14 de maio de 2004 às 15:00h. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

#### ORDINÁRIA

00134 - 001004083248-6

Requerente: Carlos Ramão Rondon Lopes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Os autores recolham as custas iniciais ou formulem pedido pertinente. Intime-se pessoalmente o Defensor Público para as providencias. BV, 17.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### 3AVARA CÍVEL

**Expediente de 17/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

**Glaysom Alves da Silva**

#### EMBARGOS DEVEDOR

00138 - 001002027947-6

Embargante: Baner Adm de Ativos S/A - em Liquidação; Embargado: Fazenda Pública do Estado de Rondônia e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do embargante e Segundo embargado, para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), proporcionalmente à metade (art. 20, caput e §§ 3º e 4º, CPC), conf. r. Sentença de fls. 60/61. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Seiti Roberto Mori.

#### FALÊNCIA

00139 - 001003062860-5

Requerente: Grendene Calçados S/A; Requerido: Haroldo Silva Bruno => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da requerente para retirar as peças desentranhadas, conforme despacho de fls. 47. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Kátia Rosa Machado de Oliveira, Helaine Maize de Moraes.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00140 - 001002051076-3

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A; Requerido: Jonas Vasconcellos Sarmento e outros => DESPACHO: Designe-se data para o leilão do imóvel penhorado. Expeça-se edital, a ser afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686 e seguintes do CPC. Oficie-se informando, e solicitando a intimação das partes e respectivos patronos. BV, 26/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001003061415-9

Requerente: Márcia Elisa Fontanari dos Santos; Requerido: Illo Augusto dos Santos => DESPACHO: Designe-se leilão dos bens penhorados. Expeça-se edital, a ser afixado no lugar de costume, e publicado uma só vez na imprensa oficial, por ser o credor beneficiário da assistência judiciária, na forma dos arts. 686 e 687, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, e respectivos patronos. Oficie-se ao Juizo deprecante, inclusive via "fax", informando-o. Cumpra-se. BV, 01/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Mario Dutra Santos, Illo Augusto dos Santos.

00142 - 001003066638-1

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia; Requerido: Sebastião Leci da Silva => DESPACHO: À vista da não intimação

pessoal do devedor, designe-se novo leilão. Expeça-se edital a ser publicado no DPJ, e afixado no lugar de costume. Oficie-se informando. Intime-se o devedor, pessoalmente, restando o oficial autorizado a cumprir a diligência fora do horário legal, se necessário for, com observância do disposto no art. 172, caput, e § 2º, CPC. BV- 01/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARACÍVEL

**Expediente de 17/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00143 - 001003066011-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DECISÃO: I- A questão o mérito é unicamente de direito; II- caso de julgamento antecipado da lide. BV-13/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00144 - 001002044953-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oliveira e Vieira Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00145 - 001003058094-7

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Alci da Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Apresentar réplica (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Alci da Rocha.

00146 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Evaldo Ferreira Aguiar => DESPACHO: Defiro (fls.40). BV-13/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00147 - 001002031353-1

Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso; Réu: Maria Auxiliadora de Almeida => DESPACHO: Defiro (fls.98). BV-13/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00148 - 001002024197-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Liria Maria Mota Marques => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - Custas finais no valor de R\$ 70,00. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00149 - 001003064153-3

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Rosa Maria da Silva Matos => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV- 13/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Fabiano Ferrari Lenci, Anderson Martins Ribeiro.

00150 - 001004076351-7

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Raimundo Nonato Filho => FINAL DE SENTENÇA: ...III- Posto isto, pelos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV- 11/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00151 - 001004076476-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Michela Souza da Costa => FINAL DE SENTENÇA: ...III- Posto isto, pelos argumentos expendidos e

pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV- 11/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00152 - 001004078126-1

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Adilson Lima Monteiro => DECISÃO: I- Regularmente citado permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Hipótese de julgamento antecipado da lide. BV- 11/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Leila Solera dos Santos, Daisy Maria Marino, Alexander Ladislau Menezes , Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00153 - 001001005299-0

Requerente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - Custas finais no valor de R\$ 41,80. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Oleno Inácio de Matos.

00154 - 001003063981-8

Requerente: Antonio Milton Miranda; Requerido: Conter Construção e Terraplenagem Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Custas finais no valor de R\$ 500,00. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Jaeder Natal Ribeiro.

00155 - 001003068170-3

Requerente: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda; Requerido: Alvares Araújo Produções e Artes Gráficas Ltda => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV- 13/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### DECLARATÓRIA

00156 - 001001015033-1

Autor: Maria dos Santos Miranda Mesquita e outros; Réu: Comissão Eleitoral da Ures e outros => DESPACHO: Intime-se (mandado) fls. 87. BV-13/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00157 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Rds Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Reitere-se (prazo 05 dias) sob pena de desobediência). BV-13/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

#### EXECUÇÃO

00158 - 001001005137-2

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Sob Intervenção; Executado: Waldomiro Heidgger e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/53-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-12/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00159 - 001001005232-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Emilson de Sousa Oliveira e outros => DESPACHO: Oficie-se, conforme o requerido (fls.242). BV-11/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Arthur Carvalho.

00160 - 001001005246-1

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Antônio Nascimento da Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-11/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00161 - 001001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: Intime-se por edital. BV-12/05/

04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00162 - 001001005312-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues => DESPACHO: I- Defero a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-13/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00163 - 001001005496-2

Exeqüente: Antonio Milton Miranda; Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Memória de cálculo (Port.02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00164 - 001003074921-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gilvan Florêncio => DESPACHO: I- Defiro (fls.51); II- Após; diga o autor. BV-13/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00165 - 001004083430-0

Exeqüente: Nj Bispo Aciole; Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 292,III, CPC. BV-12/05/04. Adv - Mamede Abrão Netto.

00166 - 001004083473-0

Exeqüente: Jose Ribeiro da Silva; Executado: Claudianor Sousa Silva => DESPACHO: Considerando o disposto no art. 585,II, do CPC, indique o autor a sua pretensão. BV-12/05/04. Dr. Cristóvão suter - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00167 - 001003068117-4

Autor: Darcilene da Silva Bezerra; Réu: Casa da Tv => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para que tomem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada(fls.36) para o dia 16/06/04, às 09:00h. Adv - Augusto Dantas Leitão, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00168 - 001004079399-3

Autor: Waldomiro Barbosa dos Santos; Réu: Boa Vista Energia S/A => DEAPACHO: I- Impossível a concessão na forma pretendida; II- Cite-se. BV-12/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00169 - 001004083411-0

Autor: Wellington Araújo Diniz; Réu: Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV-12/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00170 - 001004083416-9

Autor: Joaquim Américo Pinto Moutinho; Réu: Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Cite-se. BV-12/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00171 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte; Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se); II- Cite-se; III- Após a resposta, examinarei o pedido de antecipação da tutela. BV-12/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

#### MONITÓRIA

00172 - 001003060641-1

Autor: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira; Réu: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => DESPACHO: Expeça-se o mandado de citação. BV- 11/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo, Clodoci Ferreira do Amaral.

00173 - 001003073752-1

Autor: Paulo Schuwaizer; Réu: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. BV-11/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação

designada para o dia 01/06/04, às 09:00h. Adv - Valter Mariano de Moura, Juscelino Kubitschek Pereira.

#### ORDINÁRIA

00174 - 001003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Requerido: Everaldo da Silva Santana => DESPACHO: I- Defiro (fls.39). II- Após, diga o autor. BV-13/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00175 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda; Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: I- Atenda-se a determinação de fls. 548; II- Após, Conclusos. BV-13/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00176 - 001004079107-0

Autor: Al Lima; Réu: Banco Safra S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Raimundo Cardoso dos Santos.

#### 5AVARÁ CÍVEL

##### Expediente de 17/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00177 - 001003072086-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Raimundo Antonio Ferreira da Silva => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00178 - 001003073803-2

Requerente: Francisca Francineide de Machado Santana; Requerido: Glaucemir Mesquita de Campos e outros => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

#### EXECUÇÃO

00179 - 001001006100-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Almeida e Santos Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Almiro José Mello Padilha, José João Pereira dos Santos.

00180 - 001001006284-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Rlf dos Santos => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls. 127/128, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00181 - 001001006565-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre documento(s) de fls56/66no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00182 - 001001006978-8

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Valmir Souza Evangelista e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00183 - 001003066579-7

Exequente: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda; Executado: Cassandra Bueno Brasil e outros => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## INDENIZAÇÃO

00184 - 001003072762-1

Autor: Jania Maria Pereira do Nascimento; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes .

00185 - 001003075482-3

Autor: F I Idelmond de Albuquerque; Réu: Manoel Fernando Soares Estrela e outros => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## REIVINDICATÓRIA

00186 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

## 6AVARACÍVEL

### Expediente de 17/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## CAUTELAR INOMINADA

00187 - 001003069798-0

Requerente: Comissão Representante da Colônia dos Pescadores; Requerido: Diretoria da Colônia dos Pescadores de Roraima => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, José Luciano Henriques de M. Melo.

## DECLARATÓRIA

00188 - 001003072445-3

Autor: Comissão Representante da Colônia dos Pescadores; Réu: Diretoria da Colônia dos Pescadores de Roraima => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

## EMBARGOS DEVEDOR

00189 - 001002047145-3

Embargante: Geysa Maria Belo de Andrade Siqueira; Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Extraia-se cópia da decisão de fls. 79/84 a ser juntada nos autos correlatos. Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00190 - 001003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo; Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => Despacho: Cite-se, haja vista certidão supra, no endereço mencionado à fl. 67. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00191 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: Ml Pinheiro de Menezes => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida.

00192 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00193 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Defiro fl. 244. Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00194 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Defiro fl. 279. Desentranhe-se mandado de fl. 276 a ser cumprido tal qual requerido Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto.

00195 - 001002051794-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jonas Dias Carneiro => Despacho: Promovam-se as devidas alterações. Aguarde-se pela conclusão dos embargos oposto. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00196 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Especifique a parte exequente seu pedido. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00197 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Indefiro fl. 188, já que não compete a este Juízo discutir o teor da decisão prolatada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado, devendo, ao contrário a parte fazê-lo se assim atender. Requeira, então, em termos e que intender cabível. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

## INCIDENTE FALSIDADE

00198 - 001002056224-4

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda; Réu: Esp de Eduardo Perdigão MA Cecília O. Perdigão da Silveira => Despacho: Recebo a apelação no seu pulgo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

## INDENIZAÇÃO

00199 - 001003072067-5

Autor: José Ribeiro de Lima Neto; Réu: Manaus Autocenter Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...)Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo

parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para, tão-somente, determinar à ré que promova a imediata entrega do documento do veículo, objeto da lide e descrito na inicial, ao autor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, deixando, contudo, de acolher sua pretensão quanto à pretendida indenização por perdas e danos. Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remet a-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Boa Vista, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00200 - 001003075650-5

Autor: Cláudia Veiga Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o nexo de causalidade e o resultado; II- Não há preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, George Silva Viana Araújo, Helder Figueiredo Pereira.

#### ORDINÁRIA

00201 - 001001007135-4

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda e outros; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A e outros => Despacho: Certifique o Cartório quanto ao cumprimento pela parte autora do despacho de fl. 895. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes .

00202 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcos Antônio C de Souza.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00203 - 001001007235-2

Autor: Uiramutã Administração S/c Ltda; Réu: Osimar Silveira Lopes => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa, remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00204 - 001003057259-7

Autor: Paulo André de Carvalho Silva; Réu: Warnelevigton Rocha Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Boa Vista, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

#### 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 17/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00129 - 001003075477-3

Requerente: T.Y.M.S.; Requerido: M.F.R.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00130 - 001003069780-8

Requerente: R.E.R.G.; Requerido: I.B.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 17/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### EXECUÇÃO

00135 - 001001009956-1

Exequente: Elinaldo do Nascimento Silva; Executado: Francisco Mendes da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Prazo de 005 dia(s). Adv - Valentina Wanderley de Mello, Henrique Keisuke Sadamatsu, Elinaldo do Nascimento Silva.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00136 - 001001015869-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- ManIFESTE-SO sobre a certidão juntada às fls. 100v. Boa Vista, 14 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00137 - 001004083603-2

Impetrante: Marcus Henrique Arndt; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Assim, vislumbrando a existência do fumus boni juris, presente na disposição editalícia mencionada, bem como do periculum in mora, consistente na impossibilidade de o candidato prosseguir no certame, caso não realize a prova objetiva, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para determinar à autoridade apontada coatora que promova ao exame objetivo do impetrante no local indicado na vestibular. Intime-se com urgência à Autoridade apontada Coatora, para que dê cumprimento ao teor desta liminar e, não sendo possível tal intimação, intime-se membros da Banca Examinadora, mesmo no dia do certame, para que dêem cumprimento à decisão ora proferida. Isto feito, notifique-se a Autoridade, apontada Coatora, para querendo apresentar informações no prazo de dez dias. Após, ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 13 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 17/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Erika Lima Gomes Michetti  
João Xavier Paixão  
ESCRIVÃO(Á) :  
Ronaldo Barroso Nogueira  
ESCREVENTE PAUTA :  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00205 - 001001010050-0

Réu: Jesus Alves do Carmo e outros => Audiência ADIADA para o dia 17/06/2004 às 09:30 horas. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Jorge da Silva Fraxe.

00206 - 001001010217-5

Réu: José Raimundo Costa da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto e com fulcro no art.107,I, do Código Penal e nos arts.61 e 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA SILVA. Transitada em julgado a presente sentença, proceda-se com as anotações, comunicações e baixas de praxe. Atenda-se à cota ministerial retro no que concerne ao acusado JULIO CÉZAR CAVALCANTE TELES e as demais que constam na fl.311. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, sexta-feira, 14 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00207 - 001001010878-4

Réu: José Ulíssio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio o acusado JOSÉ ULISSO DA SILVA como incursão nas penas do art. 121, § 2º, III e IV, c/c o art.14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do réu diante de seus antecedentes. Deixo, ainda de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Requisite-se FAC federal. Boa Vista-RR, quinta-feira, 13 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001002032365-4

Indicado: L.T.M. => DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls.69/79, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista,13/05/2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001003075459-1

Réu: Francisco de Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 28/06/2004 às 11:00 horas. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00210 - 001001012585-3

Autor: Emilia Maria Alves e outros => FINALIDADE: Intimar os requerentes para que se manifestem nos autos, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Adv - Mauro Silva de Castro, Ronnie Gabriel Garcia.

00211 - 001004083194-2

Autor: Francisca Rosileuda Costa Dias => DECISÃO: Defiro. Intime-se. Arquive-se. B.V., 12/05/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00212 - 001004083268-4

Autor: João Batista de Melo Mene => Defiro o pedido. Publique-se. Arquive-se. B.V.,12/05/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00213 - 001004083269-2

Autor: Jeziel Balbino Alves => Defiro. Intime-se. Arquive-se. B.V.,12/05/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001004083271-8

Autor: David Henrique Moraes dos Santos => Defiro o pedido e dispenso o jurado a partir da sessão do dia 24/05/04. B.V., 12/05/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001004083405-2

Autor: Eliana Fernandes Furtado => DECISÃO: Defiro o pleito. Intime-se. Arquive-se. B.V.,13/05/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001004083419-3

Autor: Cecilia Maria de Castro Bessa => DECISÃO: Defiro o pedido. Intime-se. Arquive-se. B.V.,12/05/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001004083420-1

Autor: Giceane Moraes da Silva => DECISÃO: Defiro. Notifique-se. B.V., 12/05/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 17/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Á) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00218 - 0010010111001-2

Réu: Jorge Alves => DESPACHO: OUÇA-SE O MP; BV.RR; EM 15.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001001011029-3

Réu: Carlos Oleomar Carvalho => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO V, DO ARTIGO 109, C/C, INCISO IV, DO ARTIGO 107, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO HAVER OPERADO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO NO PRESENTE FEITO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO ACUSADO CARLOS OLEOMAR CARVALHO (PROC. N.º 010 01 011029-3, DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA). RECOLHA-SE O MANDADO DE PRISÃO, FLS. 49 ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESEM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUSTAS EX LEGE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 13 DE MAIO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001001011114-3

Réu: Estenio Trasibulo da Costa => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 241v.; BV.RR; EM 16.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001001011181-2

Réu: Lázaro Pereira de Melo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/07/2004. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00222 - 001001011338-8

Réu: Maria Milagros Morillo Rodriguez e outros => DESPACHO: AGUARDE-SE. BV.RR; EM 16.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00223 - 001001011580-5

Réu: José Moacir Claudio de Souza => Diligência deferido(a). DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 166v.;DIL. BV.RR; EM 15.05.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001001011722-3

Réu: Samuel Silva de Lima e outros => DESPACHO: OUÇA-SE O MP; BV.RR; EM 16.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Osmar Pereira de Matos.

00225 - 001001011776-9

Réu: Jocildo da Silva Castro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2004 às 10:00 horas. DESPACHO: DESIGNO O DIA 03.JUN.2004, ÀS 10h, PARA AUDIÊNCIA; COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 145v.; INT. BV.RR; EM 15.05.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00226 - 001001011810-6

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL, E COM FUNDAMENTO NO INCISO IV, DO ARTIGO 386, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR INEXISTIR NOS AUTOS PROVA DE TEREM AS ACUSADAS CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL, ABSOLVO AS ACUSADAS MARIA ELIZABETH DA ROCHA e SUELY AGUIAR CORREA (PROC. 010 01 011810-6). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DEÉM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUSTAS EX LEGE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 13 DE MAIO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio de Almeida.

00227 - 001001011838-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2004 às 10:00 horas. DESPACHO: DESIGNO O DIA 01.JUN.2004, ÀS 10h, PARA AUDIÊNCIA; INT. BV.RR; EM 15.05.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001001011910-4

Réu: Williandres Coutinho de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/06/2004. DESPACHO: AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA. BV.RR; EM 15.05.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00229 - 001001011992-2

Réu: Francisco de Lima => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO E. TJE/RR; COM NOSSAS HOMENAGENS. INT. BV.RR; EM 15.05.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maria Iracélia L. Sampaio.

00230 - 001002045865-8

Réu: Edna Albuquerque Gomes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2004 às 09:00 horas. DESPACHO: DESIGNO O DIA 01.JUN.2004, ÀS 9h, PARA AUDIÊNCIA; INT. BV.RR; EM 15.05.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE JUNHO DE 2004, ÀS 09HOO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00231 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => DESPACHO: INTIME-SE, VIA EDITAL, PARA QUE O RÉU TOME CONHECIMENTO DA DECISÃO, ÀS FLS. 101; BV.RR; EM 16.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001002056167-5

Indicado: M.A.C. => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 109v.; DIL. BV.RR; EM 15.05.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001003061196-5

Indicado: R.N.S. => DESPACHO: DÊ-SE BAIXA; ARQUIVE-SE; BV.RR; EM 15.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00234 - 001003071925-5

Réu: Anna da Silva dos Santos => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ANNA DA SILVA DOS SANTOS, qualificada nos autos, como incursa nas

penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta ) dias-multa), nos autos da Ação Penal n.º 0010 03 071925-5. ...Ante tais razões fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa da Ré ANNA DA SILVA DOS SANTOS, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Torno definitivas estas penas ante a inexistência de circunstâncias legais, bem como, de causas de aumento ou diminuição de pena. O Ré ANNA DA SILVA DOS SANTOS, portanto fica condenada a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal n.º 0010 03 071925-5. A pena privativa de liberdade da Ré deve ser cumprida em estabelecimento pena do sistema penitenciário do Estado de Roraima. A pena multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se às disposições do artigo 83, do Código Penal.

Lancem o nome de ANNA DA SILVA DOS SANTOS no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art.5º, LVII). Expecam-se as Guias de Recolhimento para execução do Ré (LEP, art. 105), que não poderá apelar solto (LEP, art. 35, c/c LCH art. 10, e STJ, súmula 09). Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de maio de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00235 - 001003072071-7

Réu: Ulisses Duarte Lima => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ULISSSES DUARTE LIMA, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta ) dias-multa), nos autos da Ação Penal n.º 0010 03 072071-7. ...Ante tais razões fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa da Ré ULISSSES DUARTE LIMA, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Torno definitivas estas penas ante a inexistência de circunstâncias legais, bem como, de causas de aumento ou diminuição de pena. O Ré ULISSSES DUARTE LIMA, portanto fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal n.º 0010 03 072071-7. A pena privativa de liberdade da Ré deve ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. A pena multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se às disposições do artigo 83, do Código Penal.

Lancem o nome de ULISSSES DUARTE LIMA no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art.5º, LVII). Expecam-se as Guias de Recolhimento para execução do Ré (LEP, art. 105), que não poderá apelar solto (LEP, art. 35, c/c LCH art. 10, e STJ, súmula 09). Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de maio de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00236 - 001003073712-5

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar DELMÁRIO FEITOSA DE ARAUJO, qualificado nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta ) dias-multa), nos autos da Ação Penal n.º 0010 03 073712-5. ...Ante tais razões fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa do réu DELMÁRIO FEITOSA DE ARAUJO, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal n.º 0010 03 073712-5. A pena privativa de liberdade do Ré deve ser cumprida em estabelecimento pena do sistema penitenciário do Estado de Roraima. A pena multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo

2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se às disposições do artigo 83, do Código Penal. Lancem o nome de DELMÁRIO FEITOSA DE ARAUJO no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art.5º, LVII). Expeçam-se as Guias de Recolhimento para execução do Réu (LEP, art. 105), que não poderá apelar solto (LEP, art. 35, c/ c LCH art. 10, e STJ, súmula 09). Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de maio de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001004076617-1

Indicado: GD.B.J. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 06/04/2004 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado GIZELDO DUARTE BARBOSA JUNIOR, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 45v. Requisitem-se folha de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 21 de maio de 2004, às 08h30, para interrogatório inicial. Intime-se o acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/Maio/04. Gursen De Miranda. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00238 - 001001011335-4

Requerente: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => DESPACHO: PRÉJUDICADO (FLS. 384); DÊ-SE BAIXA; ARQUIVE-SE. BV.RR; EM 16.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001001011337-0

Requerente: Jorge Alexandre França Sanan => DESPACHO: HÁ DECISÃO NO FEITO, ÀS FLS. 31/32; DÊ-SE BAIXA; ARQUIVE-SE. BV.RR; EM 16.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001002021958-9

Requerente: Roberio Nunes; Requerido: Manoel Correia Lira => DESPACHO: AGUARDE-SE; BV.RR; EM 16.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00241 - 001004079219-3

Requerido: Mário Roberto Mady e outros => DESPACHO: TRATA-SE DE PRECATORIA DEVOLVIDA; DÊ-SE BAIXA; J. AOS PRINCIPAIS; ENCAMINHE-SE AO E. TJE/RR; INT. BV.RR; EM 16.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001004079298-7

Requerido: Mário Roberto Mady e outros => DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 44. ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APENSAR. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 14 DE MAIO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00243 - 001002051559-8

Autor: Wanildo Araújo Feitosa => DESPACHO: DÊ-SE BAIXA; ARQUIVE-SE. BV.RR; EM 16.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00244 - 001003063707-7

Autor: Hamilton Dias de Souza => DESPACHO: QUAL O DANO A SOCIEDADE? ARQUIVE-SE. BV.RR; EM 16.MAI.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 17/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Nazaré Daniel Duarte**

#### EXECUÇÃO PENAL

00245 - 001003069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 18/05/2004 a 14/05/2004.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00246 - 001003069939-0

Sentenciado: Manoel de Oliveira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 192v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Antes de arquivar, comunique-se ao TRE. Boa Vista/RR, 11/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00247 - 001003070046-1

Sentenciado: Océlis França de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 16/06/2004 às 13:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00248 - 001004076909-2

Sentenciado: Roberto da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução; Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### PRECATÓRIA CRIME

00249 - 001004078859-7

Réu: Alicio Batista Pessoa Junior => Audiência ADIADA para o dia 02/06/2004 às 12:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00250 - 001001012674-5

Réu: João Batista Alves => Defiro cota ministerial de fls.16v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista, 30/04/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V.Cr. Defiro cota ministerial de fls. 20, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista, 30/04/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V.Cr. Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 40, do Código Penal Brasileiro, e, artigo 37, da Lei de Execução Penal, defiro o pedido de autorização para trabalho externo e frequência a curso escolar do Reeducando JOÃO BATISTA ALVES, nos autos nº 146/01 (apenso Execução Penal nº 017/96). P.R.I.e C. Boa Vista(RR), 09 de maio de 2001. Gursen de Miranda. Juiz de Direito. Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 17/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00251 - 001003069141-3

Réu: Jean Carlos Barreto Lima => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 25-05-2004 às 10:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00252 - 001003074373-5

Réu: Maria Cristina da Silva => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 25-05-04 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00253 - 001004081838-6

Réu: Marcion Borges Machado e outros => Intime-se o Advogado constituído para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 17/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Ã) :****Álvaro de Oliveira Júnior****Moisés Duarte da Silva****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00254 - 001003061746-7

Réu: Luiz Araújo Costa => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas, tudo em atenção aos incisos do parágrafo 1º do artigo de lei acima mencionado. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual'. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 17/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrott****Walter Menezes****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 001002048872-1

Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: M.B.V. => Posto isso, decido julgar procedente a ação movida pelo Ministério Público, confirmado parcialmente a tutela antecipada, para determinar que o Município de Boa Vista, ora requerido, cumpra os dispositivos constantes no ECA e da Lei Municipal nº 426, de 30 de junho de 1997, sendo compelido a dar a necessária e adequada estruturação ao Conselho Tutelar de Boa Vista. Sem Custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001002049783-9

Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: A.L.F.F. => Posto isso, decido pela procedência da presente Ação, destituindo do cargo de presidente do Conselho Tutelar de Boa Vista A.L.F.F. confirmado na íntegra a liminar concedida às fls. 63/64. Por fim julgo extinto o processo com análise do mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004 (a) Graciete

Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - José Pedro de Araújo.

00003 - 001003074502-9

Criança Adol: S.M.G.O.G. => Isto posto, julgo procedente os pedidos, confirmando na íntegra a tutela antecipada concedida às fls. 100/103, condenando o Município de Boa Vista a pagar as passagens aéreas, enquanto houver necessidade de realizar o tratamento da criança S.M.G.O.G. e sua genitora, no trecho Boa Vista/São Paulo/Boa Vista, visando seu atendimento naquele Estado, bem como estabeleço a pena de multa diária de R\$ 3.794,90 (Três mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) pelo não cumprimento da tutela antecipada, valor este estipulado com base nos preços das passagens aéreas. P.R.I. anote-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00004 - 001002047474-7

Infrator: J.J.C. => Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em punir com medida Sócio-Educativa a J.J.C. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003057475-9

Autor: J.P.; Infrator: L.P.D. => Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o representado L.P.D., já qualificado nos autos, pela prática do ato infracional de Atentado Violento ao Pudor, previsto no art. 213 c/c 224 ambos do CPB. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Comunique-se ao S.I. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00006 - 001002047419-2

S.educando: A.W.S. => Isto Posto, decidio regredir a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida para Internação Com Possibilidades de Atividades Externas ao Adolescente A.W.S. Sem Custas. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001002049265-7

S.educando: M.J.S. => Compulsando os autos denota-se que o sócio-educando pelos relatórios apresentados ainda não se encontra preparado para a extinção das medidas, e segundo o Setor Interprofissional deste Juizado o sócio-educando encontra-se em situação de risco pessoal e social. Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção das medidas. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003061817-6

S.educando: F.S.M. => Isto posto, decido pela unificação das medidas sócio-educativas aplicadas ao adolescente F.S.M., determinando a juntada dos autos em apenso a este feito, com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001003071167-4

S.educando: N.F.L.J. => Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, aplicada a N.F.L.J. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00010 - 001003074542-5

Educando: F.P.S. e outros => Assim sendo, homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente F.E.P.S., extinguindo o presente procedimento, com julgamento do mérito, sem aplicação de qualquer medida nos termos do art. 269 do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, anote-se o nome do adolescente no livro de remissão e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000349ES-B =>00010  
000048RR-B =>00006  
000073RR-B =>00016  
000078RR-A =>00018  
000098RR-B =>00006  
000114RR-A =>00003, 00015  
000126RR-B =>00013, 00020  
000155RR-B =>00027  
000157RR-B =>00021  
000165RR-A =>00003  
000168RR-B =>00009  
000178RR =>00015  
000189RR =>00017, 00018, 00019  
000192RR-A =>00007  
000201RR-A =>00006  
000203RR =>00015  
000209RR-A =>00004  
000209RR =>00017, 00019  
000212RR =>00010, 00013, 00020  
000223RR-A =>00008  
000225RR =>00003  
000226RR =>00010, 00017, 00019  
000236RR =>00019  
000237RR =>00013  
000245RR-A =>00009  
000264RR =>00003  
000269RR =>00003  
000281RR =>00005, 00012  
000285RR =>00009, 00016  
000316RR =>00003  
000319RR =>00002  
000335RR =>00001  
000337RR =>00005, 00011, 00012, 00014  
000352RR =>00013, 00020

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/05/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**ANULATÓRIA**

00001 - 001003067204-1

Autor: Associação das Micros e Pequenas Empresas de Roraima; Réu: Cia de Agua e Esgotos de Roraima - Caer e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I.C. e, após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

**EXECUÇÃO**

00002 - 001003065394-2

Exeqüente: Osias Marques de Castro Junior; Executado: Sebastião Almeida Filho => 1º leilão designado para o dia 31/05/04 às 10:00 horas 2º leilão designado para o dia 07/06/04 às 10:00 horas Adv - Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 001001017142-8

Autor: João da Silva Carneiro; Réu: Paulo Cézar Mucci => 1º leilão designado para o dia 03/06/04 às 10:00 horas 2º leilão designado para o dia 14/06/04 às 10:00 horas Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Morais da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00004 - 001003073010-4

Autor: Zuleida Viana Simoes Batista; Réu: Valnecio Dantas dos Santos => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I.C. e, após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 11 de maio de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00005 - 001003075164-7

Autor: José Wagner de Oliveira; Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I.C. e, após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 11 de maio de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00006 - 001004077049-6

Autor: Fernanda Velasco Oliveira; Réu: Tim Celular S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I.C. e, após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/05/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**EXECUÇÃO**

00007 - 001003058378-4

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Izoni de Andrade => DESPACHO: Intime-se a exeqüente sobre a proposta oferecida no item 06 às fls. 39, sob pena de extinção. Em, 1/405/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00008 - 001004082876-5

Exeqüente: Tania Soares de Souza; Executado: Carla Marcela Figueiredo Melville e outros => DESPACHO: O autor apresente em 05 (cinco) dias a competente homologação do acordo (fls. 09/08). Em, 14/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

**INDENIZAÇÃO**

00009 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Ribeiro Campos => DESPACHO: Fls. 51/52: Defiro. Cumpra-se. Em, 14/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca.

00010 - 001004077800-2

Autor: Maria Natalina Gentil Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais dos autos consta. JULGO PROCEDENTE o pedido condenando a ré ao pagamento de R\$ 8.200,00 (oitocentos

reais), sendo R\$ 4.000,00 a título de indenização por danos morais e R\$ 4.200,00 de multa por descumprimento de decisão judicial. O quantum indemnizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ. REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.).), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra o Réu sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em 13/05/2004 (a) Erick C.Lima - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes .

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00011 - 001004082945-8

Requerente: Rita de Cassia de Lima; Requerido: Banco Bradesco S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2004 às 08:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### POSSESSÓRIA

00012 - 001003070173-3

Autor: Ney Domingues Tavares; Réu: Ana Zuleide de Barros Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PORCEDENTE O PEDIDO contido na reclamação manejada por NEY DOMINGUES TAVARES em face de ANA ZULEIDE DE BARROS LIMA para, após o trânsito em julgado, reintegrar a autora na posse do imóvel caracterizado à fl. 09. Incabível condenação em custas e honorário advocatício (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Transitada em julgada, expeça-se mandado de reintegração. P.R.I. Em, 13/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 17/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00013 - 001004080498-0

Requerente: Denise Silva Gomes; Requerido: Tabela Veículos Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim, homologo a teor do artigo 158, parágrafo único, do CPC, a desistência requerida e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Deixo de promover a intimação das partes ante ao disposto no § 1º, do art. 51, da Lei dos Juizados Especiais, que prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, independente da prévia intimação das partes. Transitada em Julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 11/05/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

#### EXECUÇÃO

00014 - 001004080526-8

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Marinete Rodrigues Saldanha => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência de conciliação (AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA: 01/06/2004 AS 09:30HS); Intime-se a requerida da oportunidade de apresentar embargos (art. 53, § 1º, LJE); III. Intime-se o credor, via DPJ. BV. 10/05/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INDENIZAÇÃO

00015 - 001002030501-6

Autor: Rozângela Nair Torrinha Campelo; Réu: Hotel Tropical Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia => DESPACHO: I.

Defiro fls. 122; II. Requisite-se a devolução da Carta precatória, independente de cumprimento (fls. 108); III. Atualize-se o valor da dívida; IV. Após, conclusos para efetivação de penhora "on-line". BV. 04/05/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00016 - 001002040335-7

Autor: Zilma de Castro Luz; Réu: Françuar Fernandes da Silva => DESPACHO:01 - Alega o réu que a conta bloqueada, em seu nome, serve única e exclusivamente para op recebimento de salário. 02 - Com razão o réu, visto que o Banco do Brasil S?A, informou a este Juízo que "a conta corrente em referência é recebedora de créditos de salário" (fl. 116). 03 - É cediço que, são absolutamente impenhoráveis os vencimentos dos funcionários públicos, salvo para pagamento de pensão alimentícia, o que não é o caso dos autos, ex vi do art. 649, IV, do CPC. 04 - Em face do exposto, reconsidero o despacho anterior e autorizo o desbloqueio da conta-corrente mencionada 'fls. 116, Expeça-se o mandado competente. Diligências necessárias, Intimem-se. BV., 13 de maio de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Edir Ribeiro da Costa.

00017 - 001003065129-2

Autor: Jakeline da Silva Brito; Réu: Makwell Lima da Silva => DESPACHO: I. Considerando o teor do ofício de fls. 60, intime-se a credora para manifestar-se nos autos indicando bens passíveis de penhora de propriedade do requerido, prazo de dez dias, sob pena de extinção. BV. 11/05/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00018 - 001003066315-6

Autor: Janaína Debastiani; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação; III. No caso de penhora, intime-se a parte devedora para embargos, no prazo legal; IV. Fendo o prazo sem interposição de embargos, intimar a parte autora para manifestar-se em 10 (dez) dias; V. Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. BV. 10/05/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helder Figueiredo Pereira.

00019 - 001003067265-2

Autor: Josué dos Santos Filho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Intime-se a parte recorrida para resposta no prazo de dez dias; II. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal com nossas homenagens. BV. 10/05/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00020 - 001004082911-0

Requerente: José de Arimatéia Araújo de Lima; Requerido: Ileuda Nascimento Ferreira => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 02/06/2004 às 10:00hs. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 17/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 001003065185-4

Indicado: J.M.S. => DESPACHO: Requisite-se com urgência a resposta do ofício de fls. 27 (Ofício n.º 0039/04 - 2º JECRIM de 12/01/04), fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta, sob pena de desobediência. Em, 14/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00022 - 001003075794-1

Indiciado: A.P.S. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais.- Juiz de Direito Substituto. fls. 32, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. P.R.Intime-se. Em, 62/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004076702-1

Indiciado: P.N. => SENTNEÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 23/24), arquivem-se os autos. Em, 11/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001003069529-9

Indiciado: D.B.A. e outros => SENTNEÇA: Vistos, etc. Homologo a conciliação cível a que chegaram as partes, para que produza seus efeitos legais. Cumprido o acordo, fica declarada a extinção da punibilidade, com o consequente arquivamento dos autos. P.R.I. Em, 10/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001004077565-1

Indiciado: F.L.S. e outros => SENTENÇA: Vistor, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o 2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004077690-7

Indiciado: P.P.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 17/05/2004

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

#### CRIME C/ PESSOA

00027 - 001004077588-3

Indiciado: M.C.M. => Aguarda expedição de publicação/mandado. DESPACHO: 1. Defiro pedido ministerial de fls. 21 supra; 2. Cumpre-se. BV. 06/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3ª VARA CÍVEL

**Processo n. 1002 027877-5**

Ação: Falência

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda.

Advogado: Paulo Marcelo A. Albuquerque OAB/RR 100B

Requerido: Alimbras Alimentos do Brasil Ltda.

Síndico: José Antonio Hirt Moreira

#### QUADRO GERAL DE CREDORES

Falência da empresa Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda.

##### I. CRÉDITOS TRABALHISTAS:

Não há.

##### II. CRÉDITOS FISCAIS E PARAFISCAIS.

(fls. 329) Valor R\$ 44.261,68

##### III. ENCARGOS DA MASSA

1. tas Judiciais

2. uneração do síndico.

A remuneração do síndico à ser arbitrado ao Síndico da Massa nomeado em 17.08.95 (fls. 223) de acordo com art. 67 LF.

#### IV – CRÉDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA

1. Banco do Brasil S/A

Fls. 67/68 dos autos principais falência Cr\$ 15.000.000,00

2. Banco da Amazônia S/A

Fls. 75/76 Cr\$ 49.000.000,00

3. Banco do estado de Roraima S/A – BANER

Fls. 370/371 – Proc. Exec. 27860-9 Cr\$ 50.000.000,00

Fls. Proc. Exec. 27861-9 Cr\$ 6.821.250,00

#### V – CRÉDITOS QUIROGRÁFICOS

1. Disvital – Distribuidora Boa Vista Ltda. Fls. 98 proc. 27851-0 Cr\$ 3.877.674,39
2. Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda. Fls. 218 proc. 27853-6 Cr\$ 1.404.333,20
3. Seagram do Brasil Ind. E Com. Ltda. Proc. 27854-4 Cr\$ 17.262.470,35
4. Telecomunicações Roraima S/A – Telaima Proc. 27858-5 Cr\$ 5.122.549,00
5. Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda. Proc. 27849-4 Cr\$ 433.750,00 Obs: o credor recebeu adiantadamente o seu crédito, possível devolução do valor, que poderá ser anulado, se houver prejuízo aos demais credores (art.40, parágrafo 1º LF).
6. Cipla – Indústria de Produtos do Lar Ltda. Valor do Crédito Cr\$ 1.198.819,48. Obs: como recebeu adiantadamente o seu crédito, estará sujeito a devolução, se houver prejuízo aos demais credores.
7. Susan Comercio de Representação Ltda. Valor do Crédito: Cr\$ 1.020.819,14. Obs: como recebeu adiantadamente o seu crédito, estará sujeito a devolução, se houver prejuízo aos demais credores.
8. Casa Parente S/A Valor do Crédito: Cr\$ 1.226.059,70
9. Arisco Produtos Alimentícios Ltda. Valor do Crédito: Cr\$ 5.416.795,88
10. Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Valor do Crédito: Cr\$ 20.912.945,40. Obs: como recebeu adiantadamente o seu crédito, estará sujeito a devolução, se houver prejuízo aos demais credores.

Boa Vista, 08 de março de 2004. José Antonio Hirt Moreira – Síndico. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito – 3ª Vara Cível.

#### 4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT (DIRETÓRIO REG. RORAIMA), COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ROMMEL MOREIRA CONRADO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 02041201-0 - Ação Monitória, em que figura como autor PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA e réu GELB PEREIRA. Como se encontra o representante legal do Partido Democrático Trabalhista – PDT, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

**MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

#### 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 17 de maio de 2004.**  
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 02 021377-2 – **Interdição**, em que são partes requerente **Hildete De Oliveira** e interditanda **Lucimar Alves dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **LUCIMAR ALVES DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Hildete de Oliveira**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias de maio de 2004. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 03 058983-1 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Edimar Rufino do Nascimento** e interditando **José Domingos Sousa do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **José Domingos Sousa do Nascimento**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora o Sr. **Edimar Rufino do Nascimento**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos sete dias de maio de 2004. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 02 021314-5 – **Interdição**, em que são partes requerente Sra. **MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA** e interditando **GESSE MOREIRA DE SOUSA**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **GESSE MOREIRA DE SOUSA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora o Sra. **MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos sete dias de maio de 2004. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **D.X.V.S.**, menor impúbere, representada por **ROSIANE VIANA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, comerciária, portadora do RG n.<sup>o</sup> 152.190 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 666.078.252-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> 0010 01 000842-2 – **Investigação de Paternidade/Alimentos**, em que são partes requerentes **D.X.V.S.**, menor representada por **R.V.S.**, e requerido **Z.V.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **L.Q.A.**, menor impúbere, representado por **ANDRÉIA REGINA MAGALHÃES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.<sup>o</sup> 202.637 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> 0010 01 008738-4 – **Revisonal de Alimentos**, em que são partes requerentes **L.Q.A.**, menor representado por **A.R.M.Q.**, e requerido **L.G.A.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: FALCKENER FERREIRA PANTOJA**, brasileiro, convivente, sargento da polícia militar, portador do RG n.<sup>o</sup> 69.821 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 225.781.372-34 e **LOURDINÉIA ALVES DE CARVALHO**, brasileira, doméstica, portadora do RG n.<sup>o</sup> 73.679 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 225.781.372-34, estando, todos, em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) partes requerentes **F.F.P.** e **L.A.C.S.** acima para efetuarem ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 37,50, referentes ao processo n.<sup>o</sup> **0010 03 067909-5**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: D.Q.N. e D.Q.N.**, menores impúberes representados por **ELIETE QUEIROZ DE JESUS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.<sup>o</sup> 163.912 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 741.199.582-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 03 068910-2 – Execução**, em que são partes requerentes **D.Q.N.** e **D.Q.N.**, menores representados por **E.Q.J.** e requerido **J.B.F.N.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: V.D.S.M.**, menor impúbere representada por **NEIRE PERES DE MENEZES**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG n.<sup>o</sup> 122.225 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 763.849.269-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 01 008027-2 – Revisional de Alimentos**, em que são partes

requerente **V.D.S.M.**, menor representada por **N.P.M.** e requerido **A.D.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 02 055540-4 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Elisa França de Oliveira** e interditanda **Gisele Oliveira da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **GISELE OLIVEIRA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Elisa França de Oliveira**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7<sup>a</sup> Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias de maio de 2004. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

**INTIMAÇÃO DE: B.G.S.**, menor impúbere, representado por **ARLENE GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, bibliotecária, portadora do RG n.<sup>o</sup> 21450 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 042.944.672-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 02 027596-1 – Alimentos / Pedido**, em que são partes requerente **B.G.S.**, menor representado por **A.G.S.** e requerido **C.J.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** A.C.C., menor impúbere, representado por ALESSANDRA CORDEIRO DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.<sup>o</sup> 208.369 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 779.902.182-97, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> 0010 03 060257-6 – Alimentos / Pedido, em que são partes requerente A.C.C., menor representado por A.C.C. e requerido A.C., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** SOLIMAR ANDRADE DE MELO, brasileiro, separado judicialmente, servidor público, portador do RG n.<sup>o</sup> 43.682 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 112.280.322-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> 0010 02 055085-0 – Revisional de Alimentos, em que são partes requerente S.A.M. e requerido A.M.C.M., A.M.C.M e A.C.M, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

**Boa Vista-RR, 17 de maio de 2004.**

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

#### **5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 18 de maio de 2004  
**Para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5<sup>a</sup> Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** **EDIVAN VALCACIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Normandia/ RR,

nascido aos 12.11.1977, filho de Camilo de Souza Pinto e Odília Valcacio de Souza;

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de n.<sup>o</sup> 01 014150-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: **EDIVAN VALCACIO DE SOUZA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, caput, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5<sup>a</sup> Vara Criminal, no dia 24.09.2004, às 11h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, sob pena de revelia (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze - Técnico Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5<sup>a</sup> Vara Criminal

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

##### PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.<sup>o</sup> 168, DE 14 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.<sup>o</sup> 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.<sup>o</sup> 8.460/92 (redação dada pela Lei n.<sup>o</sup> 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DE DIRETORES-GERAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 16 a 19.05.2004.

N.<sup>o</sup> de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

ELIZIO FERREIRA DE MELO – Diretor-Geral, símbolo CJ-4.

GUSTAVO RAPOSO MOREIRA – Assistente Jurídico da Sec. de Administração, símbolo FC-4.

HÉLIO BRILHANTE PEREIRA – Chefe da Seç. de Coord. e Informação de Eleições, símbolo FC-5.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 808,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor total a ser pago: R\$ 885,45

Aos segundo e terceiro servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor total a ser pago: R\$ 654,45

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.<sup>o</sup> 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício – TRE/RR

**JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL**

**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Juiz Eleitoral

Processo n.º 347/2003  
Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2002  
Interessado: Partido da Causa Operária - PCO

**Decisão**

Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fl. 17 e a manifestação do Ministério Público de fl. 23v, que acolho e adoto como razão de decidir, JULGO REPROVADAS as contas apresentadas pelo partido acima nominado, referente ao exercício de 2002.

Publique-se e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral.

Boa Vista, 22 de abril de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Processo n.º 324/2002  
Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2001  
Interessado: Partido Comunista do Brasil – PC do B

**Decisão**

Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fls. 36/37 e a manifestação do Ministério Público de fl. 38v, a qual acolho e adoto como razão de decidir, JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil – PC do B, referente ao exercício de 2001.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Processo n.º 439/2003  
Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2002  
Interessado: Partido Comunista do Brasil – PC do B

**Decisão**

Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fls. 28/29 e a manifestação do Ministério Público de fl. 30v, a qual acolho e adoto como razão de decidir, JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil – PC do B, referente ao exercício de 2002.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Processo n.º 792/2000  
Assunto: Prestação de Contas  
Interessado: Airton Antonio Soligo

Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fls. 57/58 e a manifestação do Ministério Público de fl. 59v, a qual acolho e adoto como razão de decidir, julgo aprovadas as contas apresentadas pelo senhor Airton Antônio Soligo, referente às eleições de 2000.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Processo n.º 33/2001  
Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2000  
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fls. 71/72 e a manifestação do Ministério Público de fl. 73v, a qual acolho e adoto como razão de decidir, julgo aprovadas as contas apresentadas pelo Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, referente ao exercício de 2000.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

Inquérito Policial n.º 357/2003  
Incidência Penal: Art. 344 da Lei n.º 4737/65

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de Inquérito destinado a apurar eventual ilícito eleitoral.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela arquivamento do procedimento, consoante a cota de fls. 67v.

É o breve relato.

Decido.

Adotando como razão de decidir o parecer ministerial lançado, determino o arquivamento de presente inquérito policial.

Publique-se.

Comunique-se à Polícia Federal.

Boa Vista, 22 de abril de 2004.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA N° 308, DE 18 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para participar de “XL Encontro do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União”, a realizar-se nos dias 03 e 04JUN04, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 309, DE 18 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Drs. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA** e **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, para participarem do “**CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO ALTERNATIVO DE FRANCA**” a realizar-se no período de 19 a 23MAI04, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 310, DE 18 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ERIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para substituir por qualquer motivo o 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 19MAI04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 311, DE 18 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para substituir por qualquer motivo o 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 19MAI04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 312, DE 18 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 19 a 23MAI04, durante o afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 37, DE 18 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

Nomear **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, para exercer o cargo em comissão de Técnico Administrativo, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 1ºMAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/04**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAUDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pela Promotora de Justiça Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **PANIFICADORA KI-DELÍCIA II (nome fantasia)**, também denominada **F. E. ALVES - ME**, com sede na Av. São Sebastião, nº 242-A, Bairro Asa Branca, por seu representante legal, que esta subscreve, Sr. **FRANCISCO EDIMILSON ALVES**, C.I. nº **146.035 SSP/RR** e

**CPF nº 201.279.872-15**, qualificado nos autos, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

**Considerando** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (Constituição Federal, art. 127, *caput*);

**Considerando** que as ações de vigilância sanitária visam “*eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo... o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde*” (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 1º, II);

**Considerando** o Procedimento de Investigação Preliminar de n.º 024/02/PROSAUDE/MP/RR, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, em que consta relatório da inspeção da Vigilância Sanitária Municipal procedido, em dezembro de 2001 e fevereiro de 2004, nas dependências do estabelecimento da Compromissária, a pedido do Ministério Público, que constatou algumas irregularidades no referido estabelecimento, a necessitar de correspondente adequação aos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

**Considerando** o interesse da Compromissária em sanar as irregularidades encontradas,

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** - A Compromissária se obriga a atender as exigências legais e normativas emanadas dos órgãos do Sistema Único de Saúde e dos ligados à Defesa do Consumidor, a nível federal, estadual e/ou municipal, em especial daqueles ligados à vigilância sanitária em todas as esferas de governo e a cumprir aquelas exigências destinadas à regularidade do funcionamento do estabelecimento, de acordo com os parâmetros sanitários estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, Código de Posturas de Boa Vista e pela legislação sanitária;

**CLÁUSULA 2ª** - A Compromissária se compromete a adotar, no prazo de 10 (dez) dias e a partir de então, de forma permanente, as seguintes providências:

- 2.1. Confeccionar telas de proteção para as janelas;
- 2.2. Manter as lixeiras com sacos plásticos e tampadas;
- 2.3. Adquirir armários fechados para acondicionar mantimentos;
- 2.4. Revestir as mesas de manipulação;
- 2.5. Pintar o estabelecimento com tinta de cor clara, preferencialmente branca, com material impermeável e lavável;
- 2.6. Manter as portas de comunicação sempre fechadas;
- 2.7. Fornecer uniforme completo na cor clara, preferencialmente branca, a todos que trabalharem no estabelecimento;
- 2.8. Manter limpas e organizadas todas as dependências do estabelecimento retirando todo o material em desuso da área de manipulação, mantendo limpos os banheiros.

**CLÁUSULA 3ª** - A Compromissária, se obriga a, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a regularização do alvará sanitário e do alvará de funcionamento do estabelecimento;

**CLÁUSULA 4ª** - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, a Compromissária se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes, contada da data do inadimplemento até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa da Saúde, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>**- A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita por quaisquer dos órgãos da Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista e do Estado, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública, ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde desta Capital;

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a Compromissária, desde que mais vantajoso para a saúde pública;

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste ajustamento;

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em quatro vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se, por extrato, no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 22 de março de 2004.

#### COMPROMITENTE:

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
Promotora de Justiça  
Promotoria de Defesa da Saúde

#### COMPROMISSÁRIA:

**FRANCISCO EDMILSON ALVES**  
Responsável Legal pela Panificadora Ki-Delicá II



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

#### ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/05/2004

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

#### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000848-0 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :1600-FGTS  
AUTOR: :DIONISIO INACIO DE LIMA  
ADVOGADO :EDIR RIBEIRO DA COSTA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000849-4 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD  
REQDO: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS

#### VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000850-4 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :FRANCISCO DE BRITO COSTA  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000851-8 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :RAIMUNDO VICENTE DA SILVA  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000852-1 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :ROBERTO DE ASSIS MACIEL  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000853-5 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :MENEZ SANTANA BEZERRA DE MENEZ  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000854-9 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :PEDRO CHAGAS ALEXANDRE  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000855-2 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :LUIS GUSTAVO FELIPPIN  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000855-2 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :LUIS GUSTAVO FELIPPIN  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000856-6 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :MARCOS ANTONIO ROSS  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000857-0 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :JOSE IVAN RIOS VASCONCELOS  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000858-3 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :JOSE IVAN RIOS VASCONCELOS  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000859-7 PROT.:17/05/2004

CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :JOSE DA SILVA ARAUJO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000860-7 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :ANTONIO FERREIRA LIMA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000861-0 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :WALDIR DE MELO XAUD  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000862-4 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :JANDIR DE JESUS DOS SANTOS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000863-8 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :DARCY CARVALHO DOS SANTOS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000864-1 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :JOSE FABIO DOS SANTOS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000865-5 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :ANTONIO DA SILVA QUINCOR  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000866-9 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :JOSE SANTOS SILVA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000867-2 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :JOSE PEREIRA DE ALENCAR  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000868-6 PROT.:17/05/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO: :DANIEL ROCHA DE CARVALHO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :21  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :21

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

#### 1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

#### EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2004

##### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002497-1  
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
REQUERIDO : DEMÓSTENES LUIZ DE OLIVEIRA - ME  
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JORGE BARROSO  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(..) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002505-1  
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
REQUERIDO : S. M. BACETI E OUTROS  
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JORGE BARROSO  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(..) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002503-4  
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
REQUERIDO : M. HELENA VIEIRA GOMES ME E OUTROS  
ADVOGADO : RR079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JORGE BARROSO  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(..) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa

destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002444-7

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

REQUERIDO : FARID SALHAD E OUTROS

ADVÓGADO : RR003 – ILLIO AUGUSTO DOS SANTOS

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : JORGE BARROSO

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

ADVÓGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI

**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002465-6

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

REQUERIDO : RITA AUREA DA SILVA ALMEIDA E OUTROS

ADVÓGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : JORGE BARROSO

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

ADVÓGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI

**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002563-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

REQUERIDO : RUI RAMIRO E OUTROS

ADVÓGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : JORGE BARROSO

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

ADVÓGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI

**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002556-9

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

REQUERIDO : LUCIVANIO BEZ FONTANA E OUTROS

ADVÓGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : JORGE BARROSO

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

ADVÓGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI

**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002470-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

REQUERIDO : LUCIANO M. DE ALBUQUERQUE – ME E OUTROS

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : JORGE BARROSO

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI

**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002442-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

REQUERIDO : JOSÉ HERMOGENES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : JORGE BARROSO

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI

**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002491-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

REQUERIDO : SEVERO MESSIAS BACETI E OUTROS

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : JORGE BARROSO

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI

**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002452-2

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

REQUERIDO : JOSÉ AMÉRICO VELENTIM E OUTROS

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : JORGE BARROSO

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI

**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002501-7

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

REQUERIDO : MARIA CÉLIA QUEIROZ PORTELA E OUTROS

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : JORGE BARROSO

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA

ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI

**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002549-7

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002480-3  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : LUIZ CARLOS G. ALMEIDA E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002438-9  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : FERNANDES E PAIXÃO E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002445-0  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : FRANCISCO COSTA DOS SANTOS E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002434-4  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : JOSÉ MOREIRA DA SILVA E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002472-8  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : FRANCISCO JOACI DE FREITAS LUZ E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002509-6  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : A. J. RODRIGUES ME E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002487-9  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : FRANKEMBERG MELO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR171-B – DENISE CAVALCANTI  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002478-0  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : IVONETE JOANA DA CONCEIÇÃO PACHECO E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002545-2  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : IVANDI DE FREITAS ME E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002498-5  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : I. F. DA CRUZ ME E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002555-5  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR E OUTROS  
 ADVOGADO : RR171-B – DENISE CAVALCANTI  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002454-0  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : B. M. M. GOMES E OUTROS  
 ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO ALVES NORONHA  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002474-5  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : VITOR PY DANIEL E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002543-5  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : EDIR RIBEIRO SIMÕES ME E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002459-8  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR171-B – DENISE CAVALCANTI  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002494-0  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : M. M. TERRA ME E OUTROS  
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002449-5  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : ANTONIO R. CAVALCANTE ME E OUTROS  
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002500-3  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : FRANCISCO MOREIRA DE ALBUQUERQUE ME E OUTROS  
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002448-1  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : DELMO BRITO TUPINAMBÁ  
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a

remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002446-4

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
REQUERIDO : FLÁVIO CLARET DE DEA  
ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JORGE BARROSO  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002475-9

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
REQUERIDO : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS  
ADVOGADO : RR079 A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JORGE BARROSO  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002475-9

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JORGE BARROSO  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002489-6

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
REQUERIDO : MANOEL BELCHIOR ALBUQUERQUE  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JORGE BARROSO  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002460-8

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
REQUERIDO : LUIZA TELES DE MENEZES  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JORGE BARROSO  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI

**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002471-4

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
REQUERIDO : EVANDRO RAMALHO DE ARAÚJO  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JORGE BARROSO  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002469-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
REQUERIDO : WALMIR CRUZ PIMENTEL  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JORGE BARROSO  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002473-1

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
REQUERIDO : DEOCHAND RAM  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JORGE BARROSO  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002458-4

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
REQUERIDO : AMADEU HUMZE HAMID  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JORGE BARROSO  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.00447-8

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
REQUERIDO : MARIA DO C. M. FERNANDES – ME  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JORGE BARROSO  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002496-8  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : CITEL COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** (...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002451-9  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : ELTON VIEIRA DE SOUZA LEITE E RÓBSON RODRIGUES MANGUEIRA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** (...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002490-6  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS  
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
 REQUERIDO : ANTONIO M. PARACAT  
 DEF.DATIVO : RR072 B – JOSIMAR SANTOS BATISTA  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE BARROSO  
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI  
**DESPACHO :** (...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a remessa destes autos e da impugnação apensa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**  
 Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

### EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MAIO DE 2004

#### AUTOS COM SENTENÇA

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.000271-2  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ALESSANDRO TIANI VASCONCELOS DE SOUZA  
 ADVG. : RR00245A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI  
 IMPD : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fl. 98, e declaro processo extinto sem exame do mérito, consoante previsão expressa do art. 158, parágrafo único, c/c o art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se o imetrante para o pagamento das custas, eis o pedido de assistência judiciária gratuita foi indeferido na decisão acostada a fls. 63/65. Após, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000311-8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MALCON PONCIANO OLIVEIRA DIAS  
 ADVG. : RR00212 – STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
 IMPD : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a SENTENÇA: (...) Ante o exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal, denego a segurança pleiteada, e casso a liminar anteriormente concedida. Custas satisfeitas. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o posicionamento consolidado nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P. R. I.

PROCESSO N° : 2000.42.00.000474-9  
 CLASSE: 5199 – AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS  
 PROC. : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS  
 IMPD : ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA E OUTROS  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou a SENTENÇA: (...) Finalmente, remeta-se cópia desta sentença ao ilustre Juiz Relator do Agravo de Instrumento acostado a fls. 586. P. R. I.

## AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2003.42.00.002901-4  
 CLASSE: 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQTE. : DROGARIA MODERNA LTDA  
 ADVG. : RR00258B – GERÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR  
 REQDO.: UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou a DECISÃO: (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Diga a Requerente sobre a preliminar alçada na contestação. Após, as partes especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se e intimem-se.

## AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2003.42.00.000226-3  
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE. : ALMIRO MELO PADILHA  
 ADV. : RR00158A – DIRCINHA CARREIRA  
 DUARTE  
 EXQDO. : UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Arquivem-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000909-1  
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE. : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
 ADV. : RR00158A – DIRCINHA CARREIRA  
 DUARTE  
 EXQDO. : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RÉCURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Defiro o pedido de dilatação de prazo.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2003.42.00.002208-7  
 CLASSE: 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
 REQTE. : MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADV. : RR000169 – JOSÉ APARECIDO CORREIRA  
 REQD. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
 ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte requerente para manifestar-se quanto a petição de fls. 111/120, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002693-0  
 CLASSE: 1900 – OUTRAS  
 AUTOR: JANIR MULLER  
 ADV. : RR000169 – JOSÉ APARECIDO CORREIRA  
 RÉU: UNIÃO

**ATO ORDINARÓRIO:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para manifestar-se quanto a contestação de fls. 23/57, no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO N°: 2003.42.00.002689-0

CLASSE: 1900 – OUTRAS

AUTOR: ABDON PAULO LUCENA

ADV.: SC0013348A – VINÍCIUS LUIZ ALBRECHT

RÉU: UNIÃO E OUTROS

**ATO ORDINARÓRIO:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte requerente para manifestar-se quanto a contestação de fls. 25/102, no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO N°: 2001.42.00.001109-0

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: EAVNDRO CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS

ADV.: RR000110 – JOAQUIM PINTO SOUTO

MAIOR NETO

RÉU: UNIÃO

**ATO ORDINARÓRIO:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para manifestar-se quanto a petição de fls. 475/484, no prazo de 05 (cinco) dias.

## EDITAIS

### EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007554-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: PERCY VALENTIM KUMER

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 08.06.2004, às 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 22.06.2004, às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

#### Descrição do(s) bem(ns):

-01(um) Trator de esteiras, marca FIATALLIS, modelo 14 – CS, série 01854, ano de fabricação 1989, em médio estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

-01 (uma) colheitadeira, marca NEW HOLLAND, modelo 8055, ano de fabricação 1991, em médio estado de conservação, com um pneu furado e em pleno funcionamento, avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

-01 (um) Trator agrícola, marca MASSEY FERGUSON, modelo MF 296, ano de fabricação 1985, série 2571400709, em médio estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

-01 (um) trator agrícola, marca MASSEY FERGUSON, modelo MF 296, ano de fabricação 1985, sem o nº de série, em médio estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

-01 (um) conjunto de motor-bomba, em péssimo estado de conservação e funcionando precariamente, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais);

-01 (um) tanque para combustível de 15.000 mil litros, em médio estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

-01 (uma) grade aradora Super Tatu 20 discos, controle remoto, em médio estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

-01 (uma) grade aradora 20 discos, controle remoto, em médio estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

-01 (um) super graneleiro, marca MASAL, na cor vermelha, em médio estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

-01 (uma) grade aradora SUPER TATU 20 discos, controle remoto, em médio estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. PERCY VALENTIM KUMER, fiel depositário.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), conforme avaliação feita em 11.09.2002.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.496.743,06 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos) em 26.11.2001.

Boa Vista/RR, 04 de março de 2004.

**Vicente De Paula Ramos Lemos**  
*Escrivão*

### EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007965-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Executado: SERGIO DA SILVA PENA e DULCIRENE AGUIAR PENA

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 04.08.2004, às 11h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 19.08.2004, às 11h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

#### DESCRIPÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) veículo marca FIAT/PÁLIO WEEKEND ED, cor cinza, ano 1999, modelo 2000, tipo automóvel, placas NAI 6948, completo, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**DEPÓSITO:** Em poder do executado, Sr. SÉRGIO DA SILVA PENA, fiel depositário.

**ÔNUS:** nos autos nada consta.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme avaliação feita em 24.10.2001.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 38.194,97 (trinta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) em 01.03.2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2004.

**Vicente De Paula Ramos Lemos**  
*Escrivão*

### EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA DISTRIBUIDORA FRIGORAIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

*O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03 069752-7- AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida DISTRIBUIDORA FRIGORAIMA. Como se encontra o representante legal da

requerida DISTRIBUIDORA FRIGORAIMA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mmandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

**MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **DANIEL MELO DE SOUSA** e **WANESSA SANTOS LIMA**. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista –RR, ao (s) trinta e um (31) de março (03) de 1982, Profissão: chaveiro, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Tambaqui, nº 986, Bairro Santa Tereza, nesta cidade filho de Isaltino Fonseca de Sousa e Lires Margareth Melo de Sousa. A pretendente nascida em São Luiz - Roraima, ao(s) cinco (05) dia de agosto (08) de 1983, Profissão: secretária, Estado Civil: solteira, residente Rua Tambaqui, nº 986, Bairro Santa Tereza II, nesta cidade, filha de Enoque de Souza Lima e Maria Santos Lima.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **ANGELO MAGNO DA SILVA BRBOSA** e **MARLI SOUSA PEREIRA**. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista –RR, ao (s) quinze (15) de junho (06) de 1975, Profissão: func. público, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Belarmino Fernandes Magalhães, nº 115, Bairro Tancredo Neves I, nesta cidade filho de David de Andrade Barbosa e Olga da Silva Barbosa. A pretendente nascida em Fortaleza - Ceará, ao(s) vinte e cinco (25) dia de setembro (09) de 1980, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente Rua Psicultura, nº 133, Bairro Santa Tereza II, nesta cidade, filha de Militão Pereira e Iracema Sousa Pereira.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Helio Antonio e Rosemeire Silva do Rosário**. Sendo o pretendente nascido em Patos de Minas –Minas Gerais, ao (s) vinte e cinco (25) de junho (06) de 1947, Profissão: comerciante, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Av. Laura Pinheiro, nº 1276, Bairro Pintolândia, nesta cidade, filho de Sebastião José Pereira e Antonia Alves Pereira. A pretendente nascida em Itaituba - Pará, ao(s) vinte (20) dia de dezembro (12) de 1980, Profissão: comerciante, Estado Civil: solteira, residente Rua S-12, nº 812, Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade,

filha de Pedro da Conceição do Rosário e Marlene da Silva do Rosário.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Claudemí Alves Cândido e Elisandra Lira do Nascimento**. Sendo o pretendente nascido em Campos Sales - Ceará, ao (s) dez (10) de novembro (11) de 1984, Profissão: motorista, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Laura Pinheiro Maia, nº 2805, Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade filho de Antônio Cândido Neto e Maria Luiza Alves Cândido. A pretendente nascida em Boa Vista - Roraima, ao(s) vinte e quatro (24) dia de setembro (09) de 1980, Profissão: caixa, Estado Civil: solteira, residente Rua S-26, nº 1639, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, filha de Jaoquim Nonato do Nascimento e Joana Lira do Nascimento.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 18 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Daniel de Moura Andrade Filho e Diana Cris Fernandes Gomes**. Sendo o pretendente nascido em Guarajá –Rondônia, ao (s) dezenove (19) de novembro (11) de 1978, Profissão: militar, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Sebastião Deniz, nº 823, Bairro São Vicente, nesta cidade, filho de Daniel de Moura Andrade e Jacy Pereira Moura. A pretendente nascida em Mossoró – Rio grande do Norte, ao(s) vinte e quatro (24) dia de maio (05) de 1985, Profissão: secretária, Estado Civil: solteira, residente Rua Alcides Lima, nº 832, Bairro Caimbê, nesta cidade, filha de José Wilton Fernandes e Nilza Gomes de Assis Fernandes.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

## Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes do Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

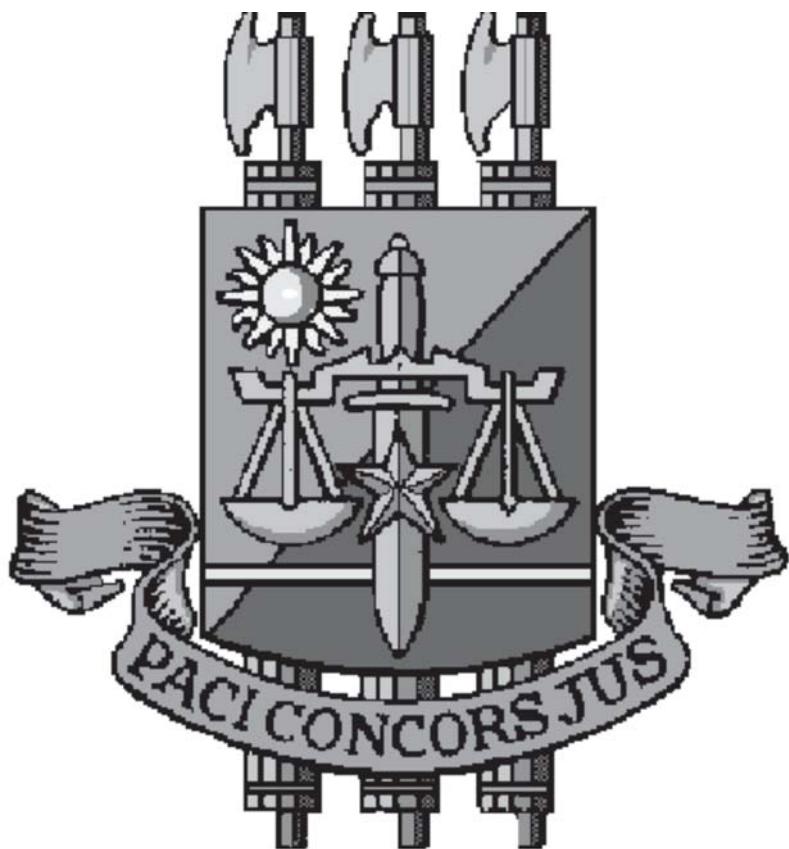
**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**